

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro</p>	<p>A Artigo 1.º Objeto</p> <p>1. [...]. 2. [...]: u) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução); v) À segunda alteração à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, alterada pelo Decreto-Lei n.º 52/2019, de 17 de abril;</p> <p>A Artigo 58.º</p> <p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p>			<p>F Artigo 2.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p> <p>Os artigos 124.º e 128.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução passam a ter a seguinte redação:</p>		<p>A Artigo 58.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução Os artigos 3.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 22.º, 27.º, 31.º a 34.º,</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>Os artigos 3.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 22.º, 27.º, 31.º a 34.º, 41.º, 46.º, 57.º, 59.º, 69.º, 72.º, 73.º, 75.º a 78.º, 80.º, 81.º, 83.º, 88.º, 89.º, 90.º, 94.º, 96.º, 100.º a 103.º, 105.º a 108.º, 115.º, 123.º, 132.º a 134.º, 136.º, 154.º, 156.º, 158.º, 163.º, 169.º, 179.º, 181.º, 182.º, 183.º, 185.º, 187.º, 192.º, 224.º e 227.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>A Artigo 60.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução os artigos 34.º-A, 34.º-B, 132.º-A e 223.º-A, com a seguinte redação:</p>					<p>41.º, 46.º, 57.º, 59.º, 69.º, 72.º, 73.º, 75.º a 78.º, 80.º, 81.º, 83.º, 88.º, 89.º, 90.º, 94.º, 96.º, 100.º a 103.º, 105.º a 108.º, 115.º, 123.º, 132.º a 134.º, 136.º, 154.º, 156.º, 158.º, 163.º, 169.º, 179.º, 181.º, 182.º, 183.º, 185.º, 187.º, 192.º, 207.º, 224.º e 227.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>A Artigo 60.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução os artigos 34.º-A, 34.º-B, 132.º-A e 223.º-A, com a seguinte redação:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Artigo 3.º Fins e atribuições</p> <p>1 - A Ordem tem como fins o controlo do acesso e exercício da atividade profissional dos solicitadores e dos agentes de execução, elaborando, nos termos da lei, as normas técnicas e deontológicas respetivas e exercendo o poder disciplinar sobre quem exerça essas atividades profissionais, sem prejuízo das atribuições especificamente cometidas à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), contribuindo ainda para o progresso da atividade profissional dos seus associados, estimulando os esforços dos seus associados nos</p>	<p>A Artigo 3.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 3.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>domínios científico, profissional e social, e para o cumprimento das regras éticas e de deontologia profissional.</p> <p>2 - São atribuições da Ordem:</p> <p>a) Colaborar na administração da justiça, propondo as medidas legislativas que considere adequadas ao seu bom funcionamento;</p> <p>b) Regular o acesso e o exercício das profissões de solicitador e de agente de execução;</p> <p>c) Atribuir os títulos profissionais de solicitador e de agente de execução, emitindo as respetivas cédulas profissionais;</p> <p>d) Elaborar e atualizar</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e o exercício das profissões de solicitador e de agente de execução em matéria deontológica;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Elaborar e atualizar o</p>	<p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>o registo profissional dos associados;</p> <p>e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional;</p> <p>f) Emitir parecer sobre os projetos de atos normativos relacionados com as suas atribuições;</p> <p>g) Defender os interesses gerais dos destinatários dos serviços prestados pelos seus associados;</p> <p>h) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promovendo a formação inicial e contínua dos seus associados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos;</p> <p>i) Defender os direitos e interesses dos seus</p>	<p>registo profissional dos associados que, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>associados;</p> <p>j) Exercer o poder disciplinar sobre os seus associados, quando não se encontre legalmente atribuído a outras entidades;</p> <p>k) Contribuir para o relacionamento com a Ordem dos Advogados e com outras associações públicas e privadas em Portugal e no estrangeiro, podendo aderir a uniões e federações internacionais;</p> <p>l) Promover o aperfeiçoamento profissional dos seus associados;</p> <p>m) Fomentar o desenvolvimento do ensino das matérias relevantes para o</p>	<p>j) Exercer o poder disciplinar sobre os seus associados, quando não se encontre legalmente atribuído a outras entidades, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a atividade;</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>exercício das profissões;</p> <p>n) Desenvolver ou promover o desenvolvimento de plataformas informáticas e de serviços que confirmam maior transparência, simplifiquem o exercício das profissões e operacionalizem atividades profissionais dos associados;</p> <p>o) Proteger os títulos profissionais, promovendo as medidas necessárias e adequadas à sua defesa contra quem os use ilegalmente;</p> <p>p) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados;</p> <p>q) Prestar, no âmbito das suas funções, a colaboração técnica e científica solicitada por quaisquer entidades, públicas ou privadas,</p>	<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>quando tal se revele necessário;</p> <p>r) Participar nos processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso às profissões de solicitador e de agente de execução;</p> <p>s) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p>	<p>r) [...];</p> <p>s) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>t) A participação na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>t) Exercer as demais atribuições que resultam das disposições do presente Estatuto e da lei.</p>	<p>Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.</p> <p>u) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.</p> <p>v) [Anterior alínea t)].</p> <p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento,</p>	<p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p> <p>4 - A Ordem não pode recusar o reconhecimento de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, nem sujeitar os detentores dessas habilitações a provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem</p>	<p>regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	expressamente das regras em vigor no momento do pedido.					
<p>Artigo 13.º Órgãos da Ordem</p> <p>1 - São órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) O congresso;</p> <p>b) A assembleia geral;</p> <p>c) A assembleia de representantes;</p> <p>d) O bastonário;</p> <p>e) O conselho superior;</p> <p>f) O conselho geral;</p> <p>h) As assembleias de representantes dos colégios profissionais;</p> <p>g) O conselho fiscal;</p> <p>i) Os conselhos profissionais.</p>	<p>A Artigo 13.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) O conselho de supervisão;</p> <p>h) [Revogada];</p> <p>i) [Anterior alínea g)];</p> <p>j) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>k) [Anterior alínea h)];</p> <p>l) [Anterior alínea i)].</p>		<p>C Artigo 13.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>g) O conselho fiscal;</p> <p>h) As assembleias de representantes dos colégios profissionais;</p> <p>i) Os conselhos profissionais.</p> <p>k) Eliminar.</p>		<p>A Artigo 13.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) O conselho de supervisão;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [Anterior alínea g)];</p> <p>j) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>k) [Anterior alínea h)]; Os conselhos profissionais e os colégios de especialidade, quando existam.</p> <p>l) [Anterior alínea i)].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
2 - São órgãos regionais da Ordem: a) As assembleias regionais; b) Os conselhos regionais.	2 - [...].				2 - [...].	
3 - São órgãos locais da Ordem: a) As assembleias distritais; b) As delegações distritais; c) Os delegados concelhios.	3 - [...].				3 - [...].	
4 - A hierarquia protocolar dos titulares dos órgãos da Ordem é a seguinte: a) Bastonário; b) Presidente do conselho superior; c) Presidente da mesa da assembleia geral; d) Provedor;	4 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) Presidente do conselho de supervisão;		4 - [...]:		4 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) Presidente do conselho de supervisão;	
e) Presidente do conselho fiscal;	e) [...];				e) [...];	
f) Presidentes dos	f) Provedor dos destinatários dos serviços; g) [Anterior alínea f)];		f) Presidentes dos conselhos profissionais; g) Presidentes dos		f) Provedor dos destinatários dos serviços; g) [Anterior alínea f)];	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>conselhos profissionais;</p> <p>g) Presidentes dos conselhos regionais;</p> <p>h) Presidente da mesa da assembleia de representantes;</p> <p>i) Presidentes das mesas das assembleias de representantes dos colégios profissionais;</p> <p>j) Presidentes das mesas das assembleias regionais;</p> <p>k) Presidentes das delegações distritais;</p> <p>l) Delegados concelhios.</p> <p>5 - Em todos os órgãos colegiais em que esteja designado um presidente, este, ou o seu substituto, têm voto de qualidade em</p>	<p>h) [Anterior alínea g)];</p> <p>i) [Anterior alínea h)];</p> <p>j) Os conselhos profissionais e os colégios de especialidade, quando existam;</p> <p>k) [Anterior alínea j)];</p> <p>l) [Anterior alínea k)];</p> <p>m) [Anterior alínea l)].</p> <p>5 - [...].</p>		<p>conselhos regionais;</p> <p>h) Presidente da mesa da assembleia de representantes;</p> <p>i) Presidentes das mesas das assembleias de representantes dos colégios profissionais;</p> <p>j) Presidentes das mesas das assembleias regionais;</p> <p>k) Presidentes das delegações distritais;</p> <p>l) Delegados concelhios.</p>		<p>Os presidentes dos conselhos profissionais e dos colégios de especialidade, quando existam;</p> <p>h) [Anterior alínea g)];</p> <p>i) [Anterior alínea h)];</p> <p>j) Os conselhos profissionais e os colégios de especialidade, quando existam; [Anterior alínea i)];</p> <p>k) [Anterior alínea j)]; [Anterior alínea j)];</p> <p>l) [Anterior alínea k)];</p> <p>m) [Anterior alínea l)].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>caso de empate nas votações. 6 - No caso de ser necessária a substituição de membros dos órgãos colegiais são chamados os suplentes pela ordenação das respetivas listas apresentadas.</p>	<p>6 – [Revogado].</p>					
<p>Artigo 15.º Proporcionalidade nas listas de candidatura</p> <p>1 - As listas de</p>	<p>A Artigo 15.º [...]</p> <p>1 – As listas de candidatos aos órgãos colegiais da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40%, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20%.</p> <p>2 – [Anterior n.º 1].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>candidatos aos órgãos executivos colegiais nacionais devem assegurar a candidatura de associados oriundos de todas as regiões.</p> <p>2 - As listas de candidatos aos órgãos executivos regionais devem assegurar a candidatura de associados provenientes de mais de metade das respetivas delegações distritais.</p> <p>3 - As listas de candidaturas devem garantir que qualquer dos colégios profissionais tem no mínimo uma quota de um terço de candidatos.</p> <p>4 - Um candidato que pertença a mais do que um colégio pode preencher a quota de qualquer colégio.</p>	<p>3 - [Anterior n.º 2].</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p>					
<p>Artigo 17.º Incompatibilidades no</p>	<p>A Artigo 17.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>exercício de funções</p> <p>1 - O exercício de funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - O cargo de titular de órgão da Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.</p>	<p>1 – O exercício de funções executivas, disciplinares, de supervisão e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - O cargo de titular de órgão da Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses,</p> <p>designadamente a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor da profissão de solicitador e de agente de execução e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado que ministrem cursos de direito, de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>3 - O disposto no número anterior não se aplica:</p> <p>a) Ao provedor;</p> <p>b) Aos trabalhadores em funções públicas providos em cargos de solicitadores expressamente previstos nos quadros orgânicos dos correspondentes serviços e aos contratados para o mesmo efeito;</p> <p>c) Aos eleitos para as assembleias de representantes, delegações distritais e delegados concelhios.</p>	<p>solicitadoria ou área equiparada.</p> <p>3 - O disposto no número anterior não se aplica:</p> <p>a) Ao provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) [Revogada].</p>					
<p>Artigo 19.º Bastonário</p> <p>1 - O bastonário é o presidente da Ordem.</p> <p>2 - Salvo no que respeita ao conselho superior e ao conselho</p>	<p>A Artigo 19.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Salvo no que respeita ao conselho superior, ao conselho de supervisão e</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>fiscal, o bastonário tem direito a assistir às reuniões dos órgãos colegiais da Ordem, na respetiva mesa, caso exista, tendo o direito de nelas intervir e propor livremente, ainda que não tenha direito de voto.</p>	<p>ao conselho fiscal, o bastonário tem direito a assistir às reuniões dos órgãos colegiais da Ordem, na respetiva mesa, caso exista, tendo o direito de nelas intervir e propor livremente, ainda que não tenha direito de voto.</p>					
<p>Artigo 20.º Competências</p> <p>1 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania;</p> <p>b) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem e pelos respetivos regulamentos, bem como zelar pela realização das suas atribuições;</p> <p>c) Presidir ao conselho geral e ao congresso;</p>	<p>A Artigo 20.º Competências e obrigações</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>		<p>C Artigo 20.º (...)</p> <p>1 - [...];</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>d) Promover a execução das deliberações da assembleia geral, da assembleia de representantes, do conselho superior e do conselho geral;</p> <p>e) Proceder, por iniciativa própria ou mediante solicitação de outros órgãos, à constituição da Ordem como assistente em processo penal, à promoção de ações judiciais, ou à defesa da Ordem em ação em que esta seja demandada;</p> <p>f) Submeter a qualquer órgão da Ordem ou aos respetivos associados a elaboração de pareceres sobre as matérias que interessem às atribuições da Ordem;</p> <p>g) Presidir a quaisquer comissões ou indicar um associado da</p>	<p>d) Promover a execução das deliberações da assembleia geral, da assembleia de representantes, do conselho superior, do conselho geral e do conselho de supervisão;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>		<p>d) Promover a execução das deliberações da assembleia geral, da assembleia de representantes, do conselho superior, do conselho geral e do conselho superior;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Ordem para tais funções;</p> <p>h) Decidir sobre os pedidos de dispensa de sigilo profissional e autorizar intervenções públicas sobre questões profissionais pendentes;</p> <p>i) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem, incluindo do conselho geral, que julgue contrárias às leis e aos regulamentos;</p> <p>j) Exercer em casos urgentes as competências do conselho geral;</p> <p>k) Convocar a assembleia de representantes;</p> <p>l) Convocar, excecionalmente, a reunião de qualquer órgão colegial da Ordem ou mesmo a reunião conjunta de um ou mais órgãos,</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem, incluindo do conselho geral e do conselho de supervisão, que julgue contrárias às leis e aos regulamentos;</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>		<p>i) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem, incluindo do conselho geral, que julgue contrárias às leis e aos regulamentos;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;</p> <p>m) Exercer quaisquer outros poderes ou funções que lhe sejam delegados pelo conselho geral ou pela assembleia de representantes;</p> <p>n) Designar um secretário-geral que, além das competências que lhe sejam delegadas, assiste às reuniões do conselho geral e das assembleias de representantes, salvo deliberação destas em sentido contrário, e pode emitir certidões das deliberações dos órgãos da Ordem;</p>	<p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão;</p> <p>p) Apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, relatório sobre o</p>		<p>o) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho superior;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>o) Exercer as demais funções que as leis e os regulamentos lhe atribuíam.</p> <p>2 - A competência referida na alínea e) do número anterior confere ao bastonário, por deliberação do conselho geral e ouvido o órgão em causa, decidir reagir ou não, no todo ou em parte, relativamente a litígios em que a Ordem seja demandada.</p> <p>3 - O bastonário pode delegar qualquer uma das suas competências nos membros do conselho geral, individualmente</p>	<p>desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar;</p> <p>q) [Anterior alínea o)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>considerados ou reunidos em comissões, ou ainda em grupos de trabalho por estes dirigidos.</p> <p>4 - O bastonário pode delegar no secretário-geral as competências identificadas na alínea d) do n.º 1.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>					
<p>Artigo 22.º Composição e competência</p> <p>1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados com inscrição em vigor.</p> <p>2 - Compete à assembleia geral:</p> <p>a) Eleger o bastonário, a mesa da assembleia geral, o conselho superior, o conselho geral e a assembleia de representantes;</p>	<p>A Artigo 22.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) Eleger o bastonário, a mesa da assembleia geral, o conselho superior, o conselho geral, os membros eletivos do conselho de supervisão e</p>					<p>A Artigo 22.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) Destituir os órgãos que lhe compete eleger, determinando a convocação de eleições;</p> <p>c) Aprovar o seu regimento;</p> <p>d) Aprovar propostas de alteração ao presente Estatuto;</p> <p>e) Aprovar a convocação de referendo após emissão de parecer favorável sobre a legalidade do mesmo pelo conselho superior;</p> <p>f) Discutir e votar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas do conselho geral;</p> <p>g) Aprovar o código deontológico;</p> <p>h) Aprovar os regulamentos eleitorais;</p> <p>i) Fixar o valor das taxas e quotas, tendo em consideração os limites máximos</p>	<p>a assembleia de representantes;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Fixar o valor das taxas e quotas, tendo em consideração os limites máximos previstos no</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>previstos no presente Estatuto;</p> <p>j) Deliberar sobre a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;</p> <p>k) Designar o provedor e o revisor oficial de contas;</p> <p>l) Atribuir a qualidade de associado honorário da Ordem.</p> <p>3 - Salvo disposição em contrário, compete ainda à assembleia geral aprovar os regulamentos da Ordem, sob proposta do conselho geral, nos termos e com as exceções seguintes:</p> <p>a) As propostas de regulamento disciplinar são apresentadas pelo conselho superior, sendo obrigatoriamente ouvidos o conselho geral, os presidentes</p>	<p>presente Estatuto, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º-B;</p> <p>j) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>k) Designar o revisor oficial de contas;</p> <p>l) [...].</p> <p>3 – [...]:</p> <p>a) As propostas de regulamento disciplinar são apresentadas pelo conselho superior, sendo obrigatoriamente ouvidos o conselho geral, o conselho de supervisão, os presidentes dos conselhos</p>					<p>3 – [...]:</p> <p>a) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>dos conselhos profissionais e a CAAJ, cujo parecer é vinculativo quanto às normas que respeitem a agentes de execução;</p> <p>b) Nas propostas de regulamento que digam respeito a matéria financeira e de gestão interna da Ordem são ouvidos o conselho superior e o conselho fiscal;</p> <p>c) Nas propostas de regulamento que digam respeito a matérias que afetem exclusivamente</p>	<p>profissionais e a CAAJ, cujo parecer é vinculativo quanto às normas que respeitem a agentes de execução;</p> <p>b) Nas propostas de regulamento que digam respeito a matéria financeira e de gestão interna da Ordem são ouvidos o conselho superior, o conselho de supervisão e o conselho fiscal;</p> <p>c) [...];</p>					<p>b) Nas propostas de regulamento que digam respeito a matéria financeira e de gestão interna da Ordem são ouvidos o conselho superior, o conselho de supervisão e o conselho fiscal, sendo exigido parecer vinculativo do conselho de supervisão nas propostas de regulamento que digam respeito à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem;</p> <p>c) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>determinada atividade profissional, é sempre ouvido o conselho profissional respetivo, podendo este submeter as propostas a apreciação da assembleia de representantes do colégio, sendo igualmente ouvida a CAAJ quando digam respeito a agentes de execução;</p> <p>d) A assembleia geral pode delegar nas assembleias de representantes dos colégios profissionais a aprovação de regulamentos que afetem exclusivamente determinada atividade profissional, devendo a delegação de competências definir o objeto, o sentido, a extensão, os limites e a duração da delegação.</p> <p>4 - As competências previstas nas alíneas f) a l) do n.º 2 e no n.º 3 podem ser delegadas</p>	<p>d) [...];</p> <p>4 - [...].</p>					<p>d) [...].</p> <p>4 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
na assembleia de representantes, no todo ou em parte.						
<p>Artigo 27.º Reunião</p> <p>1 - A assembleia de representantes reúne por iniciativa:</p> <p>a) Do bastonário;</p> <p>b) Do conselho geral;</p> <p>c) De, pelo menos, um terço dos seus membros;</p> <p>d) Do conselho fiscal;</p> <p>e) Por deliberação das assembleias de representantes de qualquer um dos colégios profissionais ou das assembleias regionais, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.</p> <p>2 - A assembleia de representantes deve ser convocada com um mínimo de oito dias de</p>	<p>A Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Do conselho de supervisão;</p> <p>d) [Anterior alínea c)];</p> <p>e) [Anterior alínea d)];</p> <p>f) [Anterior alínea e)].</p> <p>2 - [...].</p>		<p>C Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>c) Eliminar.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>antecedência.</p> <p>3 - As assembleias de representantes referidas na alínea e) do n.º 1 devem ser convocadas nos 30 dias subsequentes à receção do pedido de convocação, o qual deve vir acompanhado dos pontos da ordem de trabalhos pretendidos e das propostas a submeter à apreciação da assembleia.</p> <p>4 - O facto de a assembleia de representantes ter sido convocada nos termos dos números anteriores não impede a inclusão na convocatória de outros pontos na ordem de trabalhos, por deliberação da mesa ou a requerimento do bastonário ou do conselho geral.</p> <p>5 - O quórum para funcionamento da assembleia de</p>	<p>3 - As assembleias de representantes referidas na alínea f) do n.º 1 devem ser convocadas nos 30 dias subsequentes à receção do pedido de convocação, o qual deve vir acompanhado dos pontos da ordem de trabalhos pretendidos e das propostas a submeter à apreciação da assembleia.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>representantes preenche-se com:</p> <p>a) Mais de metade dos seus membros, sem prejuízo de poder deliberar, em segunda convocatória, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros;</p> <p>b) Mais de metade dos seus membros, no caso de deliberação sobre proposta de alteração do presente Estatuto.</p> <p>6 - As matérias submetidas a votação são aprovadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, excluindo as abstenções, salvo no caso da aprovação de proposta de alteração ao presente Estatuto, a qual carece de maioria absoluta de todos os representantes.</p> <p>7 - Na primeira reunião da assembleia de representantes, em</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>cada mandato, é eleita, entre os seus membros, uma mesa composta por um presidente e dois secretários, a quem incumbe a condução dos trabalhos.</p> <p>8 - A mesa da assembleia referida no número anterior pode ser livremente substituída pela assembleia de representantes, desde que esta tenha sido convocada com esse assunto na ordem de trabalhos.</p> <p>9 - Incumbe à assembleia de representantes a substituição pontual de membros da mesa, em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros que para a mesma hajam sido designados.</p> <p>10 - O conselho geral faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da</p>	<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>assembleia de representantes e nas suas comissões através do bastonário ou de substituto que este designe, sem direito de voto.</p> <p>11 - Os demais membros do conselho geral podem intervir nos debates, mediante solicitação da assembleia de representantes ou com a anuência do bastonário, em mesa própria e sem direito de voto.</p> <p>12 - A presença nas reuniões da assembleia de representantes é obrigatória, podendo a ausência ser justificada perante o conselho superior nos 10 dias seguintes à realização da reunião.</p> <p>13 - A assembleia de representantes reúne preferencialmente na sede da Ordem, podendo reunir noutra</p>	<p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p> <p>13 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
localidade por decisão do bastonário.						
<p>Artigo 31.º Competência</p> <p>1 - Compete ao conselho geral:</p> <p>a) Elaborar as propostas de orçamento e de plano de atividades, a serem submetidas à assembleia geral;</p> <p>b) Homologar as linhas gerais dos programas de ação dos colégios profissionais e dos conselhos regionais, com o objetivo de verificar a sua articulação com o plano de atividades;</p> <p>c) Propor à assembleia geral o regulamento das especializações, ouvidos os respetivos colégios profissionais e os interessados;</p> <p>d) Submeter à assembleia geral pedidos de parecer ou</p>	<p>A Artigo 31.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [Revogada];</p> <p>d) [...];</p>				<p>A Artigo 31.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [Revogada];</p> <p>d) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>de deliberação sobre matérias de especial relevância para a Ordem;</p> <p>e) Propor à assembleia geral alterações ao presente Estatuto e a realização de referendos;</p> <p>f) Propor à assembleia geral a designação de associado honorário;</p> <p>g) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;</p> <p>h) Promover a cobrança das receitas da Ordem e autorizar a realização de despesa;</p> <p>i) Exercer as competências definidas na lei relativamente aos nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer funções em Portugal como solicitador;</p> <p>j) Inscrever os associados e associados</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>				<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>estagiários, bem como deliberar sobre quaisquer questões relativas à inscrição dos associados;</p> <p>k) Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de associados e de sociedades profissionais de associados;</p> <p>l) Assegurar à comissão eleitoral os meios necessários à organização das eleições e referendos;</p> <p>m) Deliberar sobre a propositura, a defesa, a transação, a confissão e a desistência de ações judiciais;</p> <p>n) Alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar</p>	<p>k) Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de associados que, sem prejuízo do Regulamento Geral da Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p>				<p>k) Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de associados e de sociedades profissionais de associados que, sem prejuízo do Regulamento Geral da Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>doações, heranças e legados;</p> <p>o) Fixar os emolumentos devidos pela emissão de documentos ou práticas de atos no âmbito de serviços da Ordem;</p> <p>p) Emitir pareceres vinculativos sobre omissões ou lacunas do presente Estatuto e dos regulamentos, após serem ouvidos os conselhos profissionais quando se trate de matéria respeitante às atividades profissionais;</p> <p>q) Elaborar e aprovar os demais regulamentos não previstos no presente Estatuto, designadamente os regulamentos de eventuais institutos e comissões, bem como relativos ao funcionamento de sistemas de</p>	<p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p>				<p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>informação a cargo da Ordem;</p> <p>r) Participar nos processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso às profissões de solicitador e de agente de execução, obtendo parecer dos respetivos colégios profissionais;</p> <p>s) Gerir os bens e serviços da Ordem, respeitando as necessidades dos colégios profissionais e das estruturas regionais, deles apresentando contas à assembleia geral;</p> <p>t) Elaborar e aprovar a regulamentação interna dos serviços da Ordem, incluindo os relativos às atribuições e competências do seu pessoal e os relativos à contratação e despedimento do pessoal da Ordem;</p> <p>u) Admitir e despedir os trabalhadores dos</p>	<p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p>				<p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>serviços administrativos e efetuar contratos de prestação de serviços;</p> <p>v) Mandatar qualquer associado efetivo da Ordem para o exercício de funções específicas;</p> <p>w) Aprovar os pactos sociais das sociedades profissionais integradas por solicitadores ou agentes de execução previstas no presente Estatuto;</p> <p>x) Aprovar as normas de funcionamento dos serviços da Ordem;</p>	<p>v) [...];</p> <p>w) [Revogado];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) Elaborar relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar, com vista ao seu envio, por parte do bastonário, à Assembleia</p>				<p>v) [...];</p> <p>w) [Revogado];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) Elaborar relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar, com vista ao seu envio, por parte</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>y) Exercer todas as competências que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.</p> <p>2 - O conselho geral pode delegar qualquer das suas competências no bastonário, em quaisquer outros dos seus membros e em comissões por estes constituídas.</p> <p>3 - O conselho geral pode delegar no secretário-geral as competências referidas nas alíneas h), j), k), l) e s) do n.º 1.</p>	<p>da República e ao Governo;</p> <p>z) [Anterior alínea y)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				<p>do bastonário, à Assembleia da República e ao Governo;</p> <p>z) [Anterior alínea y)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	
<p>Artigo 32.º Composição</p> <p>1 - O conselho superior é o órgão de supervisão da Ordem, composto por 11 membros eleitos por</p>	<p>A Artigo 32.º [...]</p> <p>1 - O conselho superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem, composto por onze membros, dos quais, no</p>					<p>C Artigo 32.º [...]</p> <p>1 – [Eliminar]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>sufrágio universal, direto, secreto e periódico, tendo o presidente voto de qualidade.</p> <p>2 - O conselho superior é independente no exercício das suas funções e a respetiva composição pode incluir até um terço de elementos que não sejam associados.</p>	<p>mínimo, um terço são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes na área do Direito e sem inscrição na Ordem.</p> <p>2 - Os membros do conselho superior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de voto obtido pelas listas candidatas, tendo o presidente voto de qualidade.</p> <p>3 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p> <p>4 - O conselho superior é independente no exercício das suas funções.</p>					<p>2 - [...]</p> <p>3 - [Eliminar]</p> <p>4 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
3 - O conselho elege, de entre os seus vogais, um vice-presidente e um secretário.	5 – [Anterior n.º 3].					5 – [...]
<p>Artigo 33.º Competência</p> <p>1 - Compete ao conselho superior, no âmbito da supervisão:</p> <p>a) Velar pela observância do presente Estatuto e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis pelos outros órgãos da Ordem, sem prejuízo das competências específicas do conselho fiscal;</p> <p>b) Receber as comunicações de irregularidades sobre o funcionamento de outros órgãos da Ordem e ordenar a abertura de inquéritos ou sindicâncias, designando os</p>	<p>A Artigo 33.º [...]</p> <p>1 – [Revogado].</p>		<p>A Artigo 33.º [...]</p> <p>1- Eliminar.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>respetivos instrutores;</p> <p>c) Resolver conflitos de competência entre os demais órgãos da Ordem;</p> <p>d) Efetuar participação de irregularidades ao bastonário e, quando se justifique, às entidades de tutela administrativa ou às autoridades de investigação criminal competentes;</p> <p>e) Emitir parecer sobre o texto do referendo proposto e sobre a sua conformidade com a lei e o presente Estatuto;</p> <p>f) Deliberar sobre os recursos das decisões da comissão eleitoral que lhe sejam apresentados;</p> <p>g) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados quanto à recusa de inscrição como associado da Ordem, à recusa de aprovação de pactos sociais de sociedades ou à recusa dos</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>respetivos registos.</p> <p>2 - Compete ao conselho superior, no âmbito disciplinar:</p> <p>a) Exercer o poder disciplinar sobre os associados da Ordem, sem prejuízo do poder disciplinar cometido à CAAJ;</p> <p>b) Exercer o poder disciplinar sobre os agentes de execução quando estejam em causa condutas violadoras dos deveres para com a Ordem e para com os associados previstos nas alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;</p> <p>c) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral, ouvidos o conselho geral, os presidentes dos conselhos dos colégios profissionais e a CAAJ, no que</p>	<p>2 - Compete ao conselho superior:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral, ouvidos o conselho geral, o conselho de supervisão, os presidentes dos conselhos dos colégios profissionais e a CAAJ, no que respeita à atividade</p>		<p>2 - Compete ao conselho superior, no âmbito da supervisão:</p> <p>c) Eliminar.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>respeita à atividade dos agentes de execução, sendo, neste último caso, o seu parecer vinculativo;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos que versem sobre ética, deontologia, fiscalização e aplicação de sanções em desenvolvimento do presente Estatuto;</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das normas de deontologia profissional, podendo, designadamente, conduzir inquéritos e convocar associados para prestar declarações;</p> <p>f) Proceder a inspeções e fiscalizações através dos seus membros, de associados, de trabalhadores ou de entidades externas contratadas para o</p>	<p>dos agentes de execução, sendo, neste último caso, o seu parecer vinculativo;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>efeito, dando conhecimento à CAAJ, das inspeções e fiscalizações que respeitem a agentes de execução;</p> <p>g) Comunicar ao conselho geral as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, para que se proceda ao seu registo e eventual divulgação;</p> <p>h) Comunicar à CAAJ as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, quando as mesmas respeitem a associados que se encontrem igualmente inscritos como agentes de execução, para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar nesta sua qualidade;</p> <p>i) Deliberar sobre</p>	<p>g) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados quanto à recusa de inscrição como associado da Ordem;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>		<p>g) Eliminar.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>recursos que lhe sejam dirigidos relativamente a decisões sobre pedidos de dispensa de segredo profissional;</p> <p>j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento.</p>	<p>j) Celebrar os protocolos a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º;</p> <p>k) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão;</p> <p>l) [Anterior alínea j)].</p>		<p>3 - Compete ao conselho superior, no âmbito disciplinar:</p> <p>a) Exercer o poder disciplinar sobre os associados da Ordem, sem prejuízo do poder disciplinar cometido à CAAJ;</p> <p>b) Exercer o poder disciplinar sobre os agentes de execução quando estejam em causa condutas violadoras dos</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
			<p>deveres para com a Ordem e para com os associados previstos nas alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;</p> <p>c) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral, ouvidos o conselho geral, os presidentes dos conselhos dos colégios profissionais e a CAAJ, no que respeita à atividade dos agentes de execução, sendo, neste último caso, o seu parecer vinculativo;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos que versem sobre ética, deontologia, fiscalização e aplicação de sanções em desenvolvimento</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
			<p>do presente Estatuto;</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das normas de deontologia profissional, podendo, designadamente, conduzir inquéritos e convocar associados para prestar declarações;</p> <p>f) Proceder a inspeções e fiscalizações através dos seus membros, de associados, de trabalhadores ou de entidades externas contratadas para o efeito, dando conhecimento à CAAJ, das inspeções e fiscalizações que respeitem a agentes de execução;</p> <p>g) Comunicar ao conselho geral as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
			<p>cautelar, para que se proceda ao seu registo e eventual divulgação;</p> <p>h) Comunicar à CAAJ as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, quando as mesmas respeitem a associados que se encontrem igualmente inscritos como agentes de execução, para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar nesta sua qualidade;</p> <p>i) Deliberar sobre recursos que lhe sejam dirigidos relativamente a decisões sobre pedidos de dispensa de segredo profissional;</p> <p>j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>3 - O poder disciplinar do conselho superior relativo aos agentes de execução observa os seguintes pressupostos:</p> <p>a) Consideram-se especificamente da competência do conselho superior os processos disciplinares que resultem do incumprimento dos deveres constantes das alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;</p> <p>b) A instauração de processo disciplinar contra agente de execução, a acusação deduzida pelo conselho superior e a decisão final são comunicadas à CAAJ;</p> <p>c) A CAAJ pode avocar o processo em causa sempre que o considere pertinente,</p>	<p>3 – [...].</p>		<p>por lei ou por regulamento.</p> <p>4 - O poder disciplinar do conselho superior relativo aos agentes de execução observa os seguintes pressupostos:</p> <p>a) Consideram-se especificamente da competência do conselho superior os processos disciplinares que resultem do incumprimento dos deveres constantes das alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;</p> <p>b) A instauração de processo disciplinar contra agente de execução, a acusação deduzida pelo conselho superior e a decisão final são comunicadas à CAAJ;</p> <p>c) A CAAJ pode avocar o processo em causa sempre que o considere pertinente,</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>designadamente por força da existência de outros processos disciplinares pendentes ou por considerar que os factos constantes da acusação são suscetíveis de lesar terceiros não associados.</p> <p>4 - Compete ainda ao conselho superior verificar a existência de incompatibilidades, escusas, impedimentos e suspeições, bem como a inidoneidade dos profissionais.</p> <p>5 - O conselho superior, para exercício da competência definida na alínea a) do n.º 1, pode solicitar ao órgão competente cópia das deliberações, das atas das reuniões e dos contratos celebrados.</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – [Revogado].</p>		<p>designadamente por força da existência de outros processos disciplinares pendentes ou por considerar que os factos constantes da acusação são suscetíveis de lesar terceiros não associados.</p> <p>5 - Eliminar.</p>			
<p>Artigo 34.º Funcionamento</p>	<p>A Artigo 34.º [...]</p>					<p>C Artigo 34.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - Para o regular desempenho das suas funções, o conselho superior cria secções, compostas por um mínimo de três dos seus membros, com competência relativa a cada uma das atividades profissionais, designando os membros que as presidem e secretariam.</p> <p>2 - O conselho superior pode ainda criar comissões especiais de âmbito regional, local ou destinadas à liquidação de escritórios ou de sociedades, sendo estas sempre presididas por um membro do conselho superior.</p>	<p>1 – Para o regular desempenho das suas funções, o conselho superior cria secções, compostas por um mínimo de três dos seus membros, com competência relativa a cada uma das atividades profissionais, sendo que, pelo menos um, deve ser uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na área do Direito e sem inscrição na Ordem, designando os membros que as presidem e secretariam.</p> <p>2 – [Revogado].</p>					<p>1 – [Eliminar]</p> <p>2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, a decisão dos processos disciplinares e a apreciação de incompatibilidades, impedimentos, escusas e suspeições, compete à secção da respetiva atividade profissional, podendo a prática dos demais atos e formalidades ser delegada em terceiro habilitado para o efeito ou numa das comissões referidas no número anterior.</p> <p>4 - Das decisões das secções cabe recurso para o plenário do conselho superior.</p> <p>5 - São competências exclusivas do plenário do conselho superior:</p> <p>a) A supervisão referida no n.º 1 do artigo anterior;</p> <p>b) O julgamento dos processos disciplinares, em primeira instância,</p>	<p>3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, a decisão dos processos disciplinares e a apreciação de incompatibilidades, impedimentos, escusas e suspeições, compete à secção da respetiva atividade profissional.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...]:</p> <p>a) [Revogada];</p> <p>b) O julgamento dos processos disciplinares, em primeira instância, instaurados contra o</p>					<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>instaurados contra o bastonário, os membros do conselho geral, os membros dos conselhos profissionais ou os membros do conselho superior, quando não esteja em causa o exercício de funções como agente de execução;</p> <p>c) Os recursos das decisões tomadas pelas secções em matéria disciplinar;</p> <p>d) Os recursos das decisões em matéria de incompatibilidades, impedimentos, escusas e suspeições, bem como a inidoneidade para o exercício da profissão;</p> <p>e) O cancelamento da inscrição de associado por inidoneidade apurada no âmbito do exercício profissional numa das especialidades.</p> <p>6 - As decisões de suspensão e de</p>	<p>bastonário, os membros do conselho geral, os membros do conselho de supervisão, os membros dos conselhos profissionais ou os membros do conselho superior, quando não esteja em causa o exercício de funções como agente de execução;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p> <p>6 – [...].</p>					<p>6 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>interdição definitiva do exercício da atividade profissional dos associados referidos na alínea b) do número anterior, quando não esteja em causa o exercício de funções como agente de execução, e as sanções acessórias de perda do mandato ou de inibição de capacidade eleitoral daqueles associados têm de ser deliberadas pelo plenário do conselho superior por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.</p> <p>7 - As decisões proferidas pelo conselho superior são impugnáveis junto dos tribunais administrativos, nos termos das leis do processo administrativo.</p>	7 – [...].					7 – [...].
	A Artigo 34.º-A Composição	C Artigo 34.º-A [...]	C Artigo 34-A.º [...]			C Artigo 34.º-A [...]

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>1 – O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 – O conselho de supervisão é composto por cinco membros em que:</p> <p>a) Dois são inscritos na Ordem, sendo um solicitador e o outro agente de execução;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de solicitador e de agente de execução, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e cooptado pelos</p>	<p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de solicitador e de agente de execução, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) [...].</p>	<p>Eliminar.</p>			<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>restantes, por maioria absoluta.</p> <p>3 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5 – Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p> <p>6 – O presidente do conselho de supervisão tem voto de qualidade.</p> <p>7 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>				<p>3 – Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	supervisão, sem direito de voto.					
	<p>A Artigo 34.º-B Competência do conselho de supervisão</p> <p>Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) Velar pela observância do presente Estatuto e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis pelos outros órgãos da Ordem, sem prejuízo das competências específicas do conselho fiscal;</p> <p>b) Receber as comunicações de irregularidades sobre o funcionamento de outros órgãos da Ordem e ordenar a abertura de inquéritos ou sindicâncias, designando os respetivos instrutores;</p> <p>c) Sob proposta do conselho geral, aprovar o regulamento de estágio, incluindo os aspetos relacionados com a</p>		<p>C Artigo 34-B.º [...]</p> <p>Eliminar.</p>			<p>C Artigo 34.º-B [...]</p> <p>[...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>avaliação final e com a fixação de qualquer taxa devida para efeitos de inscrição na Ordem;</p> <p>d) Aprovar, sob proposta do conselho geral, a regulamentação do modelo concreto de formação inicial e complementar durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação;</p> <p>e) Assegurar a verificação da não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, nos</p>					<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>termos do n.º 7 do artigo 156.º e do n.º 9 do artigo 163.º deste Estatuto, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;</p> <p>f) Acompanhar regularmente a atividade do conselho superior, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>g) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios e a atividade de reconhecimento de títulos profissionais obtidos no estrangeiro, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus</p>					<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>procedimentos;</p> <p>h) Assegurar a supervisão da legalidade e da conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>i) Efetuar participação de irregularidades ao bastonário e, quando se justifique, aos órgãos disciplinares e às entidades de tutela administrativa ou às autoridades de investigação criminal competentes;</p> <p>j) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>k) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho geral;</p> <p>l) Resolver conflitos de competência entre os demais órgãos da Ordem;</p> <p>m) Emitir parecer sobre o texto do referendo</p>					<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p> <p>k) [...].</p> <p>l) [...].</p> <p>m) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>proposto e sobre a sua conformidade com a lei e o presente Estatuto;</p> <p>n) Deliberar sobre os recursos das decisões da comissão eleitoral que lhe sejam apresentados;</p> <p>o) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados quanto à recusa de inscrição como associado da Ordem;</p> <p>p) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>q) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral;</p>					<p>n) [...].</p> <p>o) [...].</p> <p>p) [...].</p> <p>q) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral, com exceção da remuneração dos</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>r) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.</p> <p>2 - Para efeitos de exercício da competência prevista na alínea h) do número anterior, o conselho de supervisão pode solicitar ao órgão competente cópia das deliberações, das atas das reuniões e dos contratos celebrados.</p> <p>3 - O conselho de supervisão exerce as suas funções de forma independente relativamente aos órgãos da Ordem com competência disciplinar.</p>					<p>seus próprios membros; r) [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>
<p>Artigo 46.º Composição</p> <p>As assembleias regionais são constituídas por todos</p>	<p>A Artigo 46.º [...]</p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
os associados com inscrição em vigor nas respetivas regiões.	<p>2 - Os membros das mesas das assembleias regionais são eleitos em lista autónoma, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, em simultâneo com as eleições do conselho geral e dos conselhos regionais.</p>					
<p>Artigo 57.º Designação, exercício do cargo e competências</p> <p>1 - O provedor é designado por proposta fundamentada do conselho geral e aprovada em assembleia geral, para um mandato coincidente com o previsto para o conselho geral.</p>	<p>A Artigo 57.º [...]</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho de supervisão, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem, com a missão de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos solicitadores e pelos</p>		<p>C Artigo 57.º [...]</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho superior, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem, com a missão de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos solicitadores e</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>2 - Se o provedor for associado da Ordem, tem de suspender a sua inscrição durante o mandato.</p> <p>3 - O provedor não pode ser destituído, salvo em caso de ocorrência de falta grave no exercício das suas funções, por deliberação do conselho geral.</p> <p>4 - Compete ao provedor:</p> <p>a) Analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços prestados pelos associados da Ordem ou profissionais referidos no artigo 139.º, visando esclarecê-los nos seus direitos;</p> <p>b) Mediar conflitos entre os destinatários dos serviços prestados pelos associados ou profissionais referidos</p>	<p>agentes de execução.</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 – O provedor dos destinatários dos serviços não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho de supervisão, por falta grave e depois de ouvido o conselho geral.</p> <p>4 – [...].</p>		<p>pelos agentes de execução.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>no artigo 139.º, sem prejuízo de eventual participação aos órgãos disciplinares competentes;</p> <p>c) Fazer recomendações aos associados e aos órgãos da Ordem, tendo em vista a resolução das queixas referidas nas alíneas anteriores ou o aperfeiçoamento do desempenho da associação;</p> <p>d) Apresentar um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral.</p>	<p>5 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia geral.</p>					
<p>Artigo 59.º Requisitos de elegibilidade</p>	<p>A Artigo 59.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - Só podem ser eleitos para órgãos da Ordem associados no pleno exercício dos seus direitos associativos que não sejam sociedades profissionais.</p> <p>2 - Pelo menos 85 % dos membros de cada um dos órgãos colegiais da Ordem com competências executivas ou disciplinares devem ser associados efetivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, que tenham exercido a respetiva profissão durante um período mínimo de cinco anos.</p> <p>3 - No caso de o número de membros do órgão executivo colegial ser inferior a sete, pode ser sempre incluído na lista um candidato que não</p>	<p>1 – Sem prejuízo no disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 34.º-A e no n.º 1 do artigo 57.º, só podem ser eleitos para órgãos da Ordem associados no pleno exercício dos seus direitos associativos.</p> <p>2 – Os cargos em órgãos colegiais da Ordem com competências executivas ou disciplinares que devam ser preenchidos por associados efetivos, devem integrar, pelo menos, 85% de associados que tenham exercido a respetiva profissão durante um período mínimo de cinco anos.</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>tenha exercido a respetiva profissão durante um período mínimo de cinco anos.</p> <p>4 - A contagem do tempo de inscrição é feita por referência à data limite para apresentação de candidaturas.</p>	<p>4 - [...].</p>					
<p>Artigo 69.º Regras comuns</p> <p>1 - As listas candidatas a órgãos colegiais devem conter tantos membros quanto o número máximo de candidatos elegíveis, acrescido de metade de suplentes, arredondado para a unidade imediatamente superior.</p> <p>2 - No mesmo período eleitoral, os candidatos apenas podem apresentar candidatura a um máximo de dois órgãos diferentes.</p> <p>3 - Salvo tratando-se</p>	<p>A Artigo 69.º [...]</p> <p>1 – As listas candidatas a órgãos colegiais devem conter tantos membros quanto o número máximo de candidatos elegíveis.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>das assembleias de representantes, sendo eleitos para mais do que um órgão, os candidatos devem indicar em qual pretendem tomar posse.</p> <p>4 - Tratando-se de eleições intercalares, a candidatura de um associado a um órgão pressupõe a prévia renúncia ao cargo que eventualmente ocupe, salvo se se tratar de eleição para o órgão que já integra.</p> <p>5 - As assembleias de representantes elegem as suas mesas na primeira reunião do mandato.</p> <p>6 - As assembleias distritais são presididas pelo delegado da respetiva delegação distrital ou por quem este indique de entre os associados ali inscritos.</p> <p>7 - As listas para bastonário, mesa da</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – As listas para bastonário, mesa da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>assembleia geral e conselho geral são apresentadas em conjunto e individualizam os respetivos cargos.</p>	<p>assembleia geral, conselho geral, conselho de supervisão, mesas das assembleias regionais e conselhos regionais são apresentadas em conjunto e individualizam os respetivos cargos.</p>					
<p>Artigo 72.º Eleições intercalares e antecipadas</p> <p>1 - Há lugar à realização de eleições intercalares quando:</p> <p>a) Se verifique a renúncia ou o impedimento definitivo de mais de metade dos membros eleitos do órgão, após a chamada dos suplentes;</p> <p>b) Por deliberação da assembleia geral, da assembleia de representantes dos colégios profissionais e das assembleias regionais, para dissolução, respetivamente, do</p>	<p>A Artigo 72.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) Se verifique a renúncia ou o impedimento definitivo de mais de metade dos membros eleitos do órgão;</p> <p>b) Por deliberação da assembleia geral, da assembleia de representantes dos colégios profissionais e das assembleias regionais, para dissolução, respetivamente, do conselho geral, do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>conselho geral, do conselho superior, do conselho fiscal, dos conselhos profissionais ou dos conselhos regionais;</p> <p>c) Por deliberação da assembleia distrital, para dissolução da respetiva delegação.</p> <p>2 - Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos quando, relativamente ao conselho geral, a deliberação ou a verificação dos pressupostos de realização de eleições ocorra durante o último ano do mandato.</p> <p>3 - As deliberações referidas na alínea b) do n.º 1 são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima</p>	<p>conselho superior, do conselho de supervisão, do conselho fiscal, dos conselhos profissionais ou dos conselhos regionais;</p> <p>c) [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
de 15 dias. 4 - As mesas das assembleias deliberativas podem ser substituídas em reuniões expressamente convocadas para esse fim.	4 – [...].					
Artigo 73.º Exercício do cargo 1 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento aprovado pela assembleia geral. 2 - Os titulares dos cargos da Ordem têm direito ao pagamento de quaisquer despesas	A Artigo 73.º Remuneração dos órgãos sociais 1 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta da assembleia geral. 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada	C Artigo 73.º [...] 1 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar pela assembleia geral , mediante proposta do conselho geral . 2 – [...].	C Artigo 73.º (...) 1 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar pelo conselho superior , mediante proposta da assembleia geral.			C Artigo 73.º [...] 1 – O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão. 2 – [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>decorrentes de representação ou deslocação ao serviço da Ordem, nos casos e nos termos previstos em regulamento.</p> <p>3 - A remuneração que, nos termos do n.º 1, for fixada para o exercício do cargo de provedor não pode ser diminuída no decurso do respetivo mandato.</p>	<p>pelo regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do n.º 1 não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 1 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral.</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>	<p>5 – Eliminar.</p>			<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>
<p>Artigo 75.º Substituição por impedimento ou renúncia do bastonário</p>	<p>A Artigo 75.º Substituição do bastonário</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - Verificada a renúncia ou o impedimento definitivo do bastonário, compete ao conselho geral designar, por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros, de entre os vice-presidentes, o novo bastonário.</p> <p>2 - Não se verificando a maioria prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que foi reconhecida a renúncia ou o impedimento definitivo do bastonário, o primeiro vice-presidente assume interinamente as funções de bastonário, iniciando de imediato os trâmites necessários à constituição da comissão eleitoral para organização das</p>	<p>1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou no caso de morte ou de impedimento permanente do bastonário, compete ao conselho geral designar, por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros, de entre os vicepresidentes, o novo bastonário.</p> <p>2 - Não se verificando a maioria prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que foi reconhecida a escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou no caso de morte ou de impedimento permanente do bastonário, o primeiro vice-presidente assume interinamente as funções de bastonário, iniciando de imediato os trâmites necessários à constituição da comissão eleitoral para organização das eleições</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
eleições para o conselho geral.	para o conselho geral.					
<p>Artigo 76.º Substituição por impedimento ou renúncia dos restantes órgãos</p> <p>1 - Nas situações previstas no artigo 74.º, os membros dos outros órgãos são substituídos pelos suplentes, pela ordem em que constam na lista.</p>	<p>A Artigo 76.º Substituição dos membros dos restantes órgãos</p> <p>1 – No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos colegiais da Ordem, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os associados elegíveis inscritos nos competentes quadros da Ordem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 – No que respeita à substituição, por qualquer motivo, dos delegados no congresso</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>e dos membros da assembleia de representantes é aplicável, respetivamente, o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 37.º e no n.º 5 do artigo 60.º.</p> <p>3 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos colegiais da Ordem previstos na parte final do n.º 1 do artigo 32.º e nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 34.º-A, os substitutos são designados, consoante o caso, de entre personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na área do Direito e não inscritas na Ordem ou de entre professores de faculdades de direito, sem inscrição na Ordem.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
2 - Havendo lugar à recomposição de um órgão por força da aplicação do número anterior, os membros em exercício podem optar, por consenso, pela redistribuição dos cargos, com exceção do presidente.	4 - Havendo lugar à recomposição de um órgão por força da aplicação dos números anteriores , os membros em exercício podem optar, por consenso, pela redistribuição dos cargos, com exceção do presidente.					
Artigo 77.º Substituição por impedimento temporário 1 - No caso de impedimento temporário de algum membro dos órgãos da Ordem, sem que esteja prevista a forma da sua substituição, o órgão a que pertence o impedido delibera sobre as situações de impedimento e a necessidade de substituição temporária, a efetuar por cooptação de entre os membros elegíveis.	A Artigo 77.º [...] 1 - No caso de impedimento temporário de algum membro dos órgãos da Ordem, sem que esteja prevista a forma da sua substituição, o órgão a que pertence o impedido delibera sobre as situações de impedimento e a necessidade de substituição temporária, a efetuar por cooptação de entre os associados, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2 – No caso de					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>2 - É aplicável o regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não contrarie o presente Estatuto.</p> <p>3 - A substituição temporária dos delegados de delegação distrital é</p>	<p>impedimento temporário de algum dos membros previstos na parte final do n.º 1 do artigo 32.º e nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 34.º-A, os respetivos substitutos são designados, consoante o caso, de entre personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na área do Direito e não inscritas na Ordem ou de entre personalidades oriundas de instituições de ensino superior que ministrem cursos de direito ou de solicitadoria, sem inscrição na Ordem.</p> <p>3 – [Anterior n.º 2].</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
deliberada pelos respetivos conselhos regionais.						
<p>Artigo 78.º</p> <p>Perda de mandato</p> <p>1 - Os membros dos órgãos da Ordem perdem o mandato:</p> <p>a) Quando for suspensa ou cancelada a sua inscrição;</p> <p>b) Quando faltarem, injustificadamente, a mais de três reuniões seguidas ou a cinco reuniões interpoladas, durante o mandato do respetivo órgão;</p> <p>c) Pela decisão de convocação de eleições antecipadas.</p> <p>2 - A natureza injustificada da falta é apreciada pelo respetivo órgão no início da reunião seguinte.</p> <p>3 - A perda do mandato nos casos referidos na</p>	<p>A Artigo 78.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) Quando for suspensa ou cancelada a sua inscrição, no caso de o titular do órgão ser um associado;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>alínea b) do n.º 1 é reconhecida pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respetivos membros.</p> <p>4 - A perda do mandato do delegado nos casos referidos na alínea b) do n.º 1 é reconhecida pelo respetivo conselho regional, por deliberação tomada por três quartos dos votos dos seus membros.</p>	<p>4 – [...].</p>					
<p>Artigo 80.º Referendos</p> <p>1 - Os referendos têm âmbito nacional, podendo destinar-se à votação:</p> <p>a) De propostas de alteração ao presente Estatuto;</p> <p>b) De propostas de código deontológico, ou das suas alterações;</p> <p>c) De propostas</p>	<p>A Artigo 80.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>relativas à dissolução da Ordem;</p> <p>d) De propostas sobre matérias que tenham especial relevância para a Ordem.</p> <p>2 - A realização de referendo depende de deliberação da assembleia geral, devendo ser precedida de parecer do conselho superior sobre a respetiva conformidade com a lei.</p> <p>3 - O referendo é obrigatório na situação prevista na alínea c) do n.º 1.</p> <p>4 - A fixação da data, a organização do referendo e a divulgação dos resultados cabem à mesa da assembleia geral, nos termos dos respetivos regulamentos.</p>	<p>2 - A realização de referendo depende de deliberação da assembleia geral, devendo ser precedida de parecer do conselho de supervisão sobre a respetiva conformidade com a lei.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>					
<p>Artigo 81.º</p> <p>Efeitos e regulamento do referendo</p>	<p>A Artigo 81.º</p> <p>[...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - Os resultados dos referendos só podem ser considerados como vinculativos se neles votarem, pelo menos, 40 % dos associados efetivos.</p> <p>2 - Se mais de metade dos votos validamente expressos forem em sentido positivo, considera-se aprovada a questão sujeita a referendo.</p> <p>3 - Quando se trate de referendos relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto validamente expresso de mais de metade dos associados efetivos.</p> <p>4 - Compete à assembleia geral aprovar o regulamento do referendo, sob proposta do conselho geral.</p>	<p>1 – O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos associados efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66% dos votos e a participação for superior a 40%.</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 – [Revogado].</p> <p>4 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>data em que é notificado do cancelamento.</p> <p>6 - A cobrança das quotas e demais receitas da Ordem é objeto de regulamento a ser aprovado pela assembleia geral.</p> <p>7 - Os associados correspondentes pagam quotas com o valor correspondente a dois duodécimos das quotas previstas anualmente, salvo dispensa deliberada pelo conselho geral.</p> <p>8 - O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao órgão disciplinar competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar.</p>	<p>6 - A cobrança das quotas e demais receitas da Ordem é objeto de regulamento a ser aprovado pela assembleia geral, com exceção das taxas devidas para efeitos de inscrição na Ordem por parte dos estagiários, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º-B.</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Artigo 88.º Dotações orçamentais</p> <p>1 - Cada um dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e g) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º tem uma dotação orçamental mínima anual assegurada, podendo esta ser pontualmente alterada por deliberação da assembleia geral, conforme resulta do anexo ao presente Estatuto e que dele faz parte integrante.</p> <p>2 - A atribuição da dotação referida a cada um dos colégios profissionais é calculada tendo por base o valor cobrado a título de quotas aos associados inscritos em cada colégio.</p> <p>3 - A autorização de despesa com base nas dotações referidas no n.º 1 pode ficar</p>	<p>A Artigo 88.º [...]</p> <p>1 - Cada um dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e h) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º tem uma dotação orçamental mínima anual assegurada, podendo esta ser pontualmente alterada por deliberação da assembleia geral, conforme resulta do anexo ao presente Estatuto e que dele faz parte integrante.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
dependente da efetiva arrecadação das receitas que fundamentam a dotação, de modo a evitar a ocorrência de problemas de tesouraria.						
<p>Artigo 89.º</p> <p>Títulos profissionais de solicitador e de agente de execução</p> <p>A atribuição do título profissional de solicitador ou de agente de execução e o exercício profissional destas atividades depende de inscrição como associado efetivo no colégio profissional respetivo da Ordem.</p>	<p>A Artigo 89.º [...]</p> <p>A atribuição do título profissional de solicitador ou de agente de execução, o seu uso e o exercício dos atos que lhes são expressamente reservados pela lei, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, depende de inscrição como associado efetivo no colégio profissional respetivo da Ordem.</p>					
<p>Artigo 90.º</p> <p>Associados</p> <p>1 - Existem as</p>	<p>A Artigo 90.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 90.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 90.º [...]</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>seguintes categorias de associados da Ordem:</p> <p>a) Efetivo; b) Estagiário; c) Honorário; d) Correspondente.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º, só os associados efetivos podem votar, ser eleitos e participar nas assembleias.</p> <p>3 - A Ordem pode atribuir, dentro de cada colégio profissional, o título de especialista, nos termos de regulamento em que se definam:</p> <p>a) As áreas de prática profissional específicas a que corresponde o título; b) Os conhecimentos e a experiência profissional exigidos para a atribuição do título; c) Os requisitos necessários à manutenção daquele</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade ou profissionais, bem como a criação e atribuição de títulos de especialista, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade ou profissionais, bem como a criação e atribuição de títulos de especialista, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual</p>	<p>3 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade ou profissionais, bem como a criação e atribuição de títulos de especialista, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do conselho de superior o qual apenas produz</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>título, designadamente em termos de infraestrutura afeta ao exercício da área de especialização e de formação contínua.</p> <p>4 - Os associados regularmente inscritos num colégio profissional não carecem da atribuição do título de especialista para poderem exercer a respetiva atividade profissional.</p>	<p>membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>4 – [...].</p>	<p>apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>4 – [...].</p>	<p>efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>			
<p>Artigo 94.º Associado correspondente</p> <p>1 - São associados correspondentes:</p> <p>a) Os profissionais que, estando regularmente inscritos, requeiram a suspensão da sua atividade profissional e declarem pretender manter a sua inscrição como correspondentes;</p>	<p>A Artigo 94.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) As pessoas singulares ou coletivas a quem, em virtude da eventual conexão da atividade desenvolvida com as atribuições da Ordem, o conselho geral considere conveniente atribuir esta categoria, por um período de quatro anos;</p> <p>c) As organizações associativas referidas no artigo 96.º</p> <p>2 - Os associados correspondentes têm direito a receber a revista e as comunicações públicas da Ordem.</p> <p>3 - As associações referidas na alínea c) do n.º 1 têm ainda o direito a ser apoiadas na prestação de serviços profissionais pela Ordem, sem prejuízo do pagamento das taxas que sejam definidas em regulamento.</p>	<p>b) As pessoas singulares a quem, em virtude da eventual conexão da atividade desenvolvida com as atribuições da Ordem, o conselho geral considere conveniente atribuir esta categoria, por um período de quatro anos;</p> <p>c) [Revogada].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Artigo 96.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu</p> <p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a solicitadores constituídas noutro Estado membro da União Europeia e do Espaço Económico Europeu cujo capital e direitos de voto caibam exclusivamente àqueles profissionais, podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, como sociedades profissionais, desde que exista um sistema de reciprocidade no respetivo país.</p>	<p>A Artigo 96.º [...]</p> <p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparadas, por lei, a solicitadores ou a agentes de execução cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, são equiparadas a sociedades de solicitadores ou de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>números anteriores não se aplica a organizações associativas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que reúnam profissionais equiparados a agentes de execução.</p>						
<p>Artigo 100.º Listas públicas dos associados e dos prestadores em livre prestação de serviços</p> <p>1 - A Ordem deve manter listas públicas atualizadas, acessíveis no seu sítio na Internet, destinadas a dar a conhecer a todos os interessados informação relativa aos profissionais e sociedades aptas a exercer as funções de solicitador e de agente de execução em território nacional.</p>	<p>A Artigo 100.º [...]</p> <p>1 - A Ordem deve manter listas públicas atualizadas, sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, acessíveis no seu sítio na Internet, destinadas a dar a conhecer a todos os interessados informação relativa aos profissionais aptos a exercer as funções de solicitador e de agente de execução em território</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>2 - Das listas constam obrigatoriamente as seguintes informações:</p> <p>a) Identificação profissional dos associados efetivos e estagiários, com indicação da atividade profissional exercida e especializações reconhecidas, domicílio profissional, eventuais escritórios secundários, número de cédula profissional, número fiscal, endereço de correio eletrónico obrigatório, contacto telefónico, datas de inscrição como associado efetivo e de associado dos colégios e número de apólice de seguro profissional ou garantia ou instrumento equivalente, quando obrigatório;</p> <p>b) No que se refere especificamente a profissionais, ainda os cargos assumidos na</p>	<p>nacional. 2 – [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Ordem;</p> <p>c) No que se refere especificamente a sociedades de profissionais, ainda os seus números de registo, de identificação de pessoa coletiva, sócios profissionais, associados, gerentes ou administradores e capital social;</p> <p>d) Identificação dos prestadores, equiparados a solicitadores, em regime de livre prestação de serviços em território nacional, com indicação dos domicílios profissionais referidos nos n.os 3 e 4 do artigo 139.º, a associação pública profissional de origem e da organização associativa de profissionais a que pertençam nesse mesmo Estado membro;</p> <p>e) Identificação dos</p>	<p>c) [Revogada];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Identificação dos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>associados cuja inscrição tenha sido cancelada, ou suspensa por motivos disciplinares, com a indicação do nome ou firma profissional, cédula, número de identificação fiscal, último domicílio profissional, bem como identificação do associado responsável pela eventual liquidação do escritório ou sociedade;</p> <p>f) Registo das sociedades extintas, ou em liquidação, com a indicação do número de identificação de pessoa coletiva, da última sede e dos últimos gerentes, administradores ou liquidatários;</p> <p>g) Identificação dos associados relativamente aos quais tenha sido decretada a suspensão de designação para novos</p>	<p>associados cuja inscrição tenha sido cancelada, ou suspensa por motivos disciplinares, com a indicação do nome ou firma profissional, cédula, número de identificação fiscal, e último domicílio profissional;</p> <p>f) [Revogada];</p> <p>g) [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
processos, prevista no artigo 167.º 3 - Compete ao conselho geral regulamentar a inserção de informação adicional, bem como a definição das regras de retificação, correção ou atualização dos dados constantes da lista e a forma de identificação de colaboradores ou serviços conexos com as atividades profissionais.	3 - [...].					
Artigo 101.º Arquivos de documentos de associados e da Ordem 1 - Quando não tenham sido transmitidos a outra sociedade ou associado, a Ordem deve promover a manutenção em arquivo dos	A Artigo 101.º [...] 1 - Quando não tenham sido transmitidos a outra sociedade ou associado, a Ordem deve promover a manutenção em arquivo dos documentos autênticos, autenticados, ou de importância similar,				A Artigo 101.º [...] 1 - [...]	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>documentos autênticos, autenticados, ou de importância similar, depositados em exclusivo junto de solicitadores ou agentes de execução ou de sociedades profissionais que, consoante os casos aplicáveis, tenham falecido, ficando incapazes de exercer a profissão, requerido a cessação das funções no colégio profissional, sido interditos definitivamente do exercício da atividade profissional ou suspensos por período superior a dois anos.</p> <p>2 - Consideram-se incluídos nos documentos referidos no número anterior:</p> <p>a) Os documentos existentes no acervo documental de solicitadores, cuja manutenção em arquivo seja imposta</p>	<p>depositados em exclusivo junto de solicitadores ou agentes de execução ou de sociedades profissionais que, consoante os casos aplicáveis, tenham falecido, ficando incapazes de exercer a profissão, requerido a cessação das funções no colégio profissional, sido interditos definitivamente do exercício da atividade profissional ou suspensos por período superior a dois anos.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>				<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>por lei, designadamente os documentos particulares autenticados e os documentos submetidos eletronicamente em atos de registo cujo original não esteja em arquivo público;</p> <p>b) No que se refere a agentes de execução, os títulos executivos cujo original não esteja em arquivo público, os títulos de transmissão de bens e os documentos de citação ou notificação avulsa subscritos pelos citandos, notificandos ou por terceiros.</p> <p>3 - Compete à assembleia geral regulamentar a organização e</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Os processos que se encontrem findos na CAAJ, relativos a agentes de execução, e remetidos por esta à Ordem, para efeitos de arquivo.</p> <p>3 - [...];</p>				<p>b) [...];</p> <p>c) Os processos que se encontrem findos na CAAJ, relativos a agentes de execução, e remetidos por esta à Ordem, para efeitos de arquivo.</p> <p>3 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>transmissão do arquivo, dos associados e da Ordem, definindo:</p> <p>a) Os documentos que devem ser mantidos em suporte físico e simultaneamente em suporte digital e os que podem constar exclusivamente de suporte digital;</p> <p>b) O prazo mínimo de arquivo dos suportes físicos;</p> <p>c) A forma de transmissão do arquivo a favor de solicitadores, agentes de execução ou das respetivas sociedades;</p> <p>d) A forma e as garantias necessárias à eventual contratação de entidades que assegurem a manutenção destes arquivos;</p> <p>e) As medidas cautelares a adotar para organizar o arquivo de qualquer associado que esteja</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) A forma de transmissão do arquivo a favor de solicitadores ou agentes de execução;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p>				<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) A forma de transmissão do arquivo a favor de solicitadores ou agentes de execução;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>revele inútil, sem prejuízo da eventual entrega em depósito ou arquivo da responsabilidade do Estado.</p>						
<p>Artigo 102.º Incompatibilidades genéricas</p> <p>1 - Para além das incompatibilidades específicas para cada atividade profissional, são incompatíveis com o exercício de qualquer das atividades profissionais reguladas no presente Estatuto os seguintes cargos, funções e atividades:</p> <p>a) Titular ou membro de órgão de soberania, os representantes da República para as regiões autónomas, os membros do Governo Regional das regiões autónomas, os presidentes, vice-presidentes ou substitutos legais dos</p>	<p>A Artigo 102.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>presidentes e vereadores a tempo inteiro ou em regime de meio tempo das câmaras municipais e, bem assim, respetivos adjuntos, assessores, secretários, trabalhadores com vínculo de emprego público ou outros contratados dos respetivos órgãos, gabinetes ou serviços, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte;</p> <p>b) Membro do Tribunal Constitucional e respetivos adjuntos, trabalhadores com vínculo de emprego público ou contratados;</p> <p>c) Membro do Tribunal de Contas e os respetivos adjuntos, trabalhadores com vínculo de emprego público ou contratados;</p> <p>d) Provedor de Justiça e os respetivos adjuntos, trabalhadores com</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>vínculo de emprego público ou contratados do respetivo serviço;</p> <p>e) Magistrado, ainda que não integrado em órgão ou função jurisdicional;</p> <p>f) Assessor, administrador, trabalhador com vínculo de emprego público ou contratado de qualquer tribunal;</p> <p>g) Notário ou conservador de registos e os trabalhadores ou contratados do respetivo serviço;</p> <p>h) Gestor público;</p> <p>i) Trabalhador com vínculo de emprego público ou contratado de quaisquer serviços ou entidades que possuam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local;</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Gestor público ou titular de cargo dirigente na função pública;</p> <p>i) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>j) Membro de órgão de administração, executivo ou diretor com poderes de representação orgânica das entidades indicadas na alínea anterior;</p> <p>k) Membro das Forças Armadas ou militarizadas;</p> <p>l) Revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas e trabalhadores ou contratados do respetivo serviço;</p> <p>m) Administrador judicial ou liquidatário judicial ou pessoa que exerça idênticas funções;</p> <p>n) Mediador imobiliário e os trabalhadores ou contratados do respetivo serviço.</p> <p>2 - As incompatibilidades referidas no número anterior verificam-se qualquer que seja o título, designação, natureza e espécie de</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) Revisor oficial de contas ou contabilista certificado e trabalhadores ou contratados do respetivo serviço;</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...].</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>provimento, modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico do respetivo cargo, função ou atividade, com exceção das seguintes situações:</p> <p>a) Dos membros da Assembleia da República, bem como dos respetivos adjuntos, assessores, secretários, trabalhadores com vínculo de emprego público ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços;</p> <p>b) Dos que estejam aposentados, reformados, em situação de inatividade, com licença ilimitada ou na reserva;</p> <p>c) Dos trabalhadores em funções públicas providos em cargo de solicitador, expressamente previstos nos quadros</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>orgânicos do correspondente serviço e dos contratados para o mesmo efeito, sem prejuízo dos impedimentos que constem do presente Estatuto;</p> <p>d) Dos docentes;</p> <p>e) Dos que estejam contratados em regime de prestação de serviços.</p> <p>3 - É permitido o exercício da atividade de solicitadoria às pessoas indicadas nas alíneas i) e j) do n.º 1, quando esta seja prestada em regime de subordinação e em exclusividade, ao serviço de quaisquer das entidades previstas nas referidas alíneas.</p> <p>4 - É ainda permitido o exercício da atividade de solicitadoria às pessoas indicadas nas alíneas i) e j) do n.º 1 quando providas em</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
cargos de entidades ou estruturas com caráter temporário, sem prejuízo do disposto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.						
<p>Artigo 103.º Impedimentos</p> <p>1 - Os impedimentos diminuem a amplitude do exercício da profissão quando a sua independência possa ser, direta ou indiretamente, afetada por interesses conflitantes e, para solicitadores, constituem incompatibilidades relativas do mandato forense e da consulta jurídica, tendo em vista determinada relação com o cliente, com os assuntos em causa ou por inconciliável disponibilidade para a</p>	<p>A Artigo 103.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>profissão. 2 - Para além dos impedimentos especificamente previstos para cada uma das atividades profissionais, o associado está impedido de:</p> <p>a) Exercer funções para pessoa diversa da entidade com a qual tenha vínculo, nos casos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;</p> <p>b) Exercer a sua atividade profissional para entidades às quais preste, ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços de juiz de paz, administrador judicial, mediador, leiloeiro, revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas;</p> <p>c) Praticar atos profissionais e mover qualquer influência junto de entidades, públicas ou privadas,</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Exercer a sua atividade profissional para entidades às quais preste, ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços de juiz de paz, administrador judicial, mediador, leiloeiro, revisor oficial de contas ou contabilista certificado;</p> <p>c) [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>onde desempenhe ou tenha desempenhado funções cujo exercício possa suscitar, em concreto, uma incompatibilidade, se aqueles atos ou influências entrarem em conflito com as regras deontológicas contidas no presente Estatuto.</p> <p>3 - Os associados que sejam membros das assembleias representativas das autarquias locais, bem como os respetivos adjuntos, assessores, secretários, trabalhadores com vínculo de emprego público ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços, estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar, diretamente ou por intermédio de sociedade de que sejam sócios, ações contra as respetivas</p>	<p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>autarquias locais, bem como de intervir em qualquer atividade da assembleia a que pertençam sobre assuntos em que tenham interesse profissional diretamente ou por intermédio de sociedade a que pertençam.</p> <p>4 - Os associados referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar ações pecuniárias contra o Estado.</p> <p>5 - Os associados a exercer funções de vereador sem tempo atribuído estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar, diretamente ou por intermédio de sociedade de que sejam sócios, ações contra a respetiva autarquia, bem como</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
de intervir em qualquer atividade do executivo a que pertençam sobre assuntos em que tenham interesse profissional diretamente ou por intermédio de sociedade de advogados a que pertençam. 6 - Havendo dúvida sobre a existência de qualquer impedimento, que não haja sido logo assumido pelo associado, compete ao respetivo colégio decidir.	6 - [...].					
Artigo 105.º Requisitos de inscrição na Ordem	A Artigo 105.º [...] 1 – A atribuição do título profissional de solicitador e de agente de execução, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos solicitadores e agentes de execução, nos termos	C Artigo 105.º [...] 1 – [...].	C Artigo 105.º [...]		A Artigo 105.º [...] 1 – A atribuição do título profissional de solicitador e de agente de execução, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos solicitadores e agentes de execução, nos	A Artigo 105.º [...] 1 – [...]. 2 – [...]. 3 – [...]. 4 – [...]. 5 – [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - São requisitos para a inscrição de profissionais na Ordem, além da aprovação no estágio e respetivo exame final:</p> <p>a) A titularidade do grau de licenciatura em solicitadoria ou em direito ou de um grau académico superior estrangeiro no domínio da solicitadoria ou do direito a que tenha sido conferida equivalência a um daqueles graus;</p>	<p>do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2 - [Anterior proémio do n.º 1]:</p> <p>a) A titularidade do grau de licenciatura em solicitadoria ou em direito;</p> <p>b) A titularidade de um grau académico superior</p>	<p>2 – [...].</p>			<p>termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2 - São requisitos para a inscrição de profissionais na Ordem a conclusão do estágio nos termos do n.º 11 do art.º 156º e do n.º 13 do art.º 163.º.</p> <p>3 - Além do referido no número anterior, são ainda requisitos para a inscrição de profissionais na Ordem:</p> <p>a) A titularidade do grau de licenciatura em solicitadoria ou em direito;</p> <p>b) A titularidade de um grau académico</p>	<p>6 – [Eliminar].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) Não se encontrar em nenhuma situação de incompatibilidade para o exercício da profissão;</p> <p>c) Não se encontrar judicialmente interdito do exercício da atividade profissional nem, sendo pessoa singular, judicialmente interdito ou declarado inabilitado;</p> <p>d) Não ser considerado inidóneo para o exercício da atividade profissional, nos termos do artigo seguinte.</p> <p>2 - A inscrição no colégio profissional de solicitadores, por parte de profissionais cujas qualificações tenham sido obtidas em</p>	<p>estrangeiro em solicitadoria ou em direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste;</p> <p>c) [Anterior alínea b) do n.º 1];</p> <p>d) [Anterior alínea c) do n.º 1];</p> <p>e) [Anterior alínea d) do n.º 1].</p> <p>3 – [Anterior n.º 2].</p>	<p>3 – [...].</p>			<p>superior estrangeiro em solicitadoria ou em direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste;</p> <p>c) [Anterior alínea b) do n.º 1];</p> <p>d) [Anterior alínea c) do n.º 1];</p> <p>e) [Anterior alínea d) do n.º 1].</p> <p>4 – [Anterior n.º 2].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Portugal pressupõe ainda:</p> <p>a) Informação favorável de estágio prestada pelo patrono ou pelos centros de estágio;</p> <p>b) Apresentação de requerimento de inscrição no colégio até cinco anos após a conclusão do estágio com aproveitamento.</p> <p>3 - São, ainda, requisitos de inscrição no colégio dos agentes de execução:</p> <p>a) Ter nacionalidade portuguesa;</p> <p>b) Não ter sido, nos últimos 10 anos, inscrito em lista pública de devedores legalmente regulada;</p> <p>c) Ter concluído, com aproveitamento, o estágio de agente de execução;</p> <p>d) Requerer a inscrição no colégio até três anos após a conclusão do estágio com aproveitamento;</p>	<p>4 – [Anterior n.º 3].</p>	<p>4 – [...].</p>			<p>5 – [Anterior n.º 3].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>e) Tendo sido agente de execução há mais de três anos, submeter-se ao exame previsto no n.º 3 do artigo 115.º e obter parecer favorável da CAAJ.</p> <p>4 - A inscrição de profissionais provenientes da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu no colégio dos solicitadores efetua-se nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>5 - A inscrição das sociedades profissionais de solicitadores, e das organizações de associativas de solicitadores referidas no artigo 96.º segue os termos prescritos no regime jurídico da constituição e funcionamento das</p>	<p>5 – A inscrição de profissionais provenientes da União Europeia e do Espaço Económico Europeu no colégio dos solicitadores efetua-se nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>6 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de solicitador e de agente de execução, a solicitadores e agentes de execução cuja formação tenha sido</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – Eliminar.</p>	<p>6 – Eliminar.</p>		<p>6 – A inscrição de profissionais provenientes da União Europeia e do Espaço Económico Europeu no colégio dos solicitadores efetua-se nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>7 – Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de solicitador e de agente de execução, a solicitadores e agentes</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.</p>				<p>de execução cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.</p>	
<p>Artigo 106.º Restrições ao direito de inscrição</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a inscrição é recusada a quem não preencha os requisitos previstos no artigo anterior.</p> <p>2 - A inscrição pode ser recusada ou cancelada ao associado considerado inidóneo para o exercício da atividade profissional, sem prejuízo das demais situações suscetíveis de motivar a suspensão ou o cancelamento da inscrição previstas no presente Estatuto.</p>	<p>A Artigo 106.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, considera-se inidóneo para o exercício da atividade profissional quem, nomeadamente, tenha sido:</p> <p>a) Condenado, por decisão nacional ou estrangeira transitada em julgado, pela prática de crime desonroso para o exercício da profissão;</p> <p>b) Declarado, há menos de 15 anos, por decisão nacional ou estrangeira transitada em julgado, insolvente ou responsável por insolvência de empresa por si dominada ou de cujos órgãos de administração ou fiscalização tenha sido membro;</p> <p>c) Sujeito a pena disciplinar superior a pena de multa no exercício das funções de trabalhador em funções públicas ou</p>	<p>3 – [...]:</p> <p>a) Condenado, por decisão nacional, de Estado-Membro ou estrangeira transitada em julgado, pela prática de crime desonroso para o exercício da profissão;</p> <p>b) Declarado, há menos de 10 anos, por decisão nacional, de Estado-Membro ou estrangeira transitada em julgado, insolvente ou responsável por insolvência de empresa por si dominada ou de cujos órgãos de administração ou fiscalização tenha sido membro;</p> <p>c) [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>equiparado, advogado ou associado de diferente colégio profissional ou associação pública profissional.</p> <p>4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se crimes desonrosos para o exercício da profissão, designadamente, os crimes de furto, roubo, burla, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de confiança, recetação, infidelidade, falsificação, falsas declarações, insolvência dolosa, frustração de créditos, insolvência negligente, favorecimento de credores, emissão de cheques sem provisão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, apropriação ilegítima de bens do sector</p>	<p>4 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, usura, suborno, corrupção, tráfico de influência, peculato, receção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, prática ilícita de atos ou operações inerentes à atividade seguradora ou dos fundos de pensões, fraude fiscal ou outro crime tributário, branqueamento de capitais, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, ou crime previsto no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários, ou na alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.</p> <p>5 - A verificação de uma das situações previstas no n.º 3 não afeta a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impede o órgão competente de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade para o exercício da atividade profissional, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática dos factos.</p>	<p>5 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>6 - O processo para averiguação de inidoneidade para o exercício da profissão é instaurado nos mesmos termos em que o são os processos disciplinares, seguindo os seus trâmites, com as necessárias adaptações.</p> <p>7 - A recusa ou o cancelamento de inscrição por falta de idoneidade exige uma votação por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do órgão competente.</p> <p>8 - Sempre que o órgão competente considere existir uma situação de inidoneidade para o exercício da atividade profissional, deve justificar de forma fundamentada as razões de facto e de direito em que baseia o seu juízo de inidoneidade,</p>	<p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>comunicando a sua decisão ao conselho geral, para efeitos de atualização do registo da lista de associados.</p> <p>9 - Da deliberação final cabe recurso, nos termos previstos para as decisões em matéria disciplinar.</p>	<p>9 – [...].</p>					
<p>Artigo 107.º Formalidades do pedido de inscrição</p> <p>1 - O pedido de inscrição é instruído e apresentado ao respetivo conselho profissional, o qual pode delegar esta função em órgãos regionais ou locais.</p> <p>2 - Compete ao conselho profissional emitir parecer sobre a inscrição, cabendo ao conselho geral a decisão e o respetivo registo.</p> <p>3 - Da decisão de recusa de inscrição cabe recurso para o</p>	<p>A Artigo 107.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>		<p>C Artigo 107.º [...]</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>conselho superior. 4 - Compete à assembleia geral aprovar o regulamento de inscrição e as respetivas taxas, devendo o mesmo prever, designadamente, os documentos a apresentar obrigatoriamente pelo candidato, incluindo declaração escrita em que ateste que dispõe da aptidão necessária para o exercício da atividade profissional e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 do artigo anterior.</p>	<p>4 – Compete ao conselho de supervisão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º-B, aprovar, sob proposta do conselho geral, o regulamento de inscrição e as respetivas taxas, devendo o mesmo prever, designadamente, os documentos a apresentar obrigatoriamente pelo candidato, incluindo declaração escrita em que ateste que dispõe da aptidão necessária para o exercício da atividade profissional e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 do artigo anterior.</p>		<p>4 – Compete à assembleia geral, aprovar, sob proposta do conselho geral, o regulamento de inscrição e as respetivas taxas, devendo o mesmo prever, designadamente, os documentos a apresentar obrigatoriamente pelo candidato, incluindo declaração escrita em que ateste que dispõe da aptidão necessária para o exercício da atividade profissional e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 do artigo anterior.</p>			
<p>Artigo 108.º Inscrição e início de funções de agente de execução 1 - O agente de</p>	<p>A Artigo 108.º [...] 1 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>execução estabelecido em território nacional só pode iniciar funções após:</p> <p>a) Dispor das estruturas e meios informáticos mínimos, definidos por regulamento aprovado pela assembleia geral;</p> <p>b) A prestação de juramento solene perante o presidente do tribunal da Relação e o representante do conselho profissional de agentes de execução, em que assuma o compromisso de cumprir as funções de agente de execução nos termos da lei e do presente Estatuto.</p> <p>2 - A ata do auto de juramento deve ser subscrita pelos empossantes e empossados.</p> <p>3 - Pode ser autorizada a abertura de escritórios secundários, nos</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – Pode ser autorizada a abertura de escritórios secundários, após audição da CAAJ, nos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>termos a estabelecer em regulamento da assembleia geral.</p> <p>4 - A existência de escritórios secundários dos agentes de execução e das respetivas sociedades é sujeita ao pagamento de uma taxa anual, de valor correspondente a uma unidade de conta processual, que constitui receita da CAAJ.</p>	<p>termos a estabelecer em regulamento da assembleia geral.</p> <p>4 – [...].</p>					
<p>Artigo 115.º Nova inscrição</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quem requeira nova inscrição fica obrigado a cumprir os requisitos exigíveis para o acesso à atividade à data do novo pedido, previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 105.º</p> <p>2 - Não estão abrangidos pelo</p>	<p>A Artigo 115.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>		<p>C Artigo 115.º [...]</p>		<p>A Artigo 115.º [...]</p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quem requeira nova inscrição fica obrigado a cumprir os requisitos exigíveis para o acesso à atividade à data do novo pedido, previstos nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 105.º</p> <p>2 – [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>previsto no número anterior os associados que tenham a sua inscrição cancelada há menos de 10 anos.</p> <p>3 - Aquele que pretenda reinscrever-se deve submeter-se a um exame de avaliação sobre a atualização dos seus conhecimentos e competências, não sendo exigível a realização do estágio quando, no período temporal que precede a apreciação do pedido de reinscrição, não tenha exercido a sua atividade por um período ininterrupto superior a:</p> <p>a) Cinco anos no caso de solicitador;</p> <p>b) Três anos no caso de agente de execução.</p> <p>4 - Os exames referidos no número anterior são regulamentados pela assembleia geral,</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – Os exames referidos no número anterior são regulamentados pela assembleia geral, ouvidos os conselhos profissionais,</p>		<p>4 – Os exames referidos no número anterior são regulamentados pela assembleia geral,</p>		<p>3 – [...].</p> <p>4 – Os exames referidos no número anterior são regulamentados pela assembleia geral,</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
ouvidos os conselhos profissionais.	o conselho de supervisão e a CAAJ.		ouvidos os conselhos profissionais, o conselho superior e a CAAJ.		ouvidos os conselhos profissionais, o conselho de supervisão e a CAAJ.	
<p>Artigo 123.º</p> <p>Responsabilidade civil profissional</p> <p>1 - O associado com inscrição em vigor deve celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo em conta a natureza e o âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo conselho geral, sem prejuízo do regime especialmente aplicável às sociedades e do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.</p> <p>2 - O seguro de responsabilidade civil profissional tem que</p>	<p>A Artigo 123.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O associado com inscrição em vigor, bem como as sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo em conta a natureza e o âmbito dos riscos inerentes à sua atividade.</p> <p>2 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>cobrir as responsabilidades profissionais pelos seguintes valores mínimos:</p> <p>a) De 100.000 euros no caso de solicitadores;</p> <p>b) De 100.000 euros quando se trate de agentes de execução ou o correspondente a 50 % do valor da faturação do ano anterior, caso seja superior a (euro) 100 000.</p> <p>3 - As sociedades profissionais com responsabilidade limitada devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional no valor mínimo de (euro) 200 000, não podendo ser inferior a 50 % do valor da faturação da sociedade no ano anterior, com um limite máximo de (euro) 5 000 000.</p> <p>4 - O solicitador ou</p>	<p>membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.</p> <p>3 – [Revogado].</p> <p>4 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>agente de execução que comprove que exerce a sua atividade profissional exclusivamente no âmbito de uma sociedade profissional de responsabilidade limitada com o seguro em vigor, nos termos estatutários, não é obrigado a manter o seguro referido no n.º 1.</p> <p>5 - Quando a responsabilidade civil profissional do associado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro no n.º 2.</p> <p>6 - Por regulamento aprovado pela assembleia geral, os custos dos seguros referidos no presente artigo podem ser suportados, total ou parcialmente, pela</p>	<p>5 - Quando a responsabilidade civil profissional do associado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro nos termos da portaria referida no n.º 2.</p> <p>6 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
Ordem, relativamente aos associados que não tenham dívidas de qualquer natureza para com a Ordem.						
<p>Artigo 124.º</p> <p>Deveres para com a comunidade</p> <p>1 - O solicitador e o agente de execução estão obrigados a pugnar pela boa aplicação do direito, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão.</p> <p>2 - Em especial, constituem deveres gerais do associado:</p> <p>a) Usar de urbanidade e de educação na relação com colegas, magistrados, advogados, trabalhadores e demais pessoas ou entidades com quem tenham contacto profissional;</p>				<p>Artigo 124.º (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>a) (...)</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) Recusar o exercício de funções quando suspeitar seriamente que a operação ou atuação jurídica em causa visa a obtenção de resultados ilícitos e que o interessado não pretende abster-se de tal atuação;</p> <p>c) Recusar-se a receber e movimentar fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhe tenha sido confiada;</p> <p>d) Ser rigoroso na gestão dos valores que lhe são confiados ou que administra no exercício das suas funções;</p> <p>e) Diligenciar no sentido do pagamento dos honorários e de demais quantias devidas aos colegas que o antecederam no mandato ou nas funções que lhe foram confiadas;</p> <p>f) Não fazer</p>				<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>publicidade fora dos limites previstos no presente Estatuto;</p> <p>g) Não solicitar nem angariar clientes por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo do disposto no artigo 128.º;</p> <p>h) Usar traje profissional de acordo com o respetivo regulamento;</p> <p>i) Não recusar a aceitação do processo para que tenha sido designado oficiosamente, salvo por motivo de impedimento ou suspeição;</p> <p>j) Ter domicílio profissional, comunicando de imediato ao conselho geral a sua alteração, devendo a Ordem regulamentar as suas características essenciais em função da atividade profissional exercida;</p> <p>k) Manter os</p>				<p>g) Não solicitar nem angariar clientes por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo do disposto no artigo 128.º;</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>empregados forenses registados na Ordem, nos termos do regulamento aprovado pela assembleia geral;</p> <p>l) Não agir contra o direito, não usar meios ou expedientes ilegais ou dilatatórios, nem promover diligências inúteis ou prejudiciais para a correta aplicação do direito, administração da justiça e descoberta da verdade;</p> <p>m) Cumprir as regras de fixação de honorários, questionando os órgãos competentes da Ordem quanto à aplicação dos mesmos, sempre que tenha dúvidas sobre a sua aplicação;</p> <p>n) Manter os seus conhecimentos atualizados, designadamente através do acompanhamento das alterações legislativas</p>				<p>k) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>n) (...)</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
e regulamentares.						
<p>Artigo 128.º Informação e publicidade</p> <p>1 - A publicidade dos associados é meramente informativa, devendo ter suporte escrito.</p> <p>2 - O associado pode divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.</p>				<p>F Artigo 128.º (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - O associado pode divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, através de qualquer tipo de meio de comunicação, como a imprensa, a rádio, televisão, comunicações comerciais electrónicas ou outros, desde que no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.</p> <p>3 - (...)</p>		
3 - Entende-se,						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>nomeadamente, por informação objetiva:</p> <p>a) A identificação pessoal, académica, curricular e profissional do associado ou da sociedade de solicitadores e ou de agentes de execução e dos respetivos colaboradores;</p> <p>b) A denominação, o logótipo ou outro sinal distintivo do escritório ou da sociedade;</p> <p>c) A indicação das atividades profissionais que exerçam, das áreas ou das matérias jurídicas de exercício preferencial;</p> <p>d) Os cargos exercidos na Ordem;</p> <p>e) O horário de atendimento ao público;</p> <p>f) Os idiomas falados ou escritos;</p> <p>g) A indicação do respetivo sítio oficial na Internet;</p> <p>h) A colocação, no</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>exterior do escritório ou da sociedade, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência.</p> <p>4 - São, nomeadamente, atos lícitos de publicidade:</p> <p>a) A utilização de cartões nos quais se inscreva informação objetiva;</p> <p>b) A publicação de anúncios na imprensa escrita e em listas telefónicas, de faxes ou análogas;</p> <p>c) A apresentação dos serviços prestados em sítio na Internet dentro das normas regulamentares aplicáveis;</p> <p>d) A menção da condição de solicitador ou de agente de execução em anuários profissionais, nacionais ou estrangeiros;</p> <p>e) A intervenção em conferências ou colóquios;</p>				4 - (...)		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>f) A publicação de brochuras ou de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas relacionados com a profissão na imprensa, podendo assinar com a indicação da sua condição de associado, da respetiva atividade profissional e da organização profissional que integre;</p> <p>g) A menção a assuntos profissionais que integrem o currículo profissional do associado e em que este tenha intervindo, não podendo ser feita referência ao nome do cliente, salvo quando autorizada por este;</p> <p>h) A referência, direta ou indireta, a qualquer cargo público, privado ou relação de emprego que tenha exercido;</p> <p>i) A menção à composição e à</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>estrutura do escritório ou da sociedade que integre;</p> <p>j) A inclusão de fotografias, ilustrações e logótipos adotados;</p> <p>k) A utilização de marcas da titularidade da Ordem, nos termos de regulamento aprovado pela assembleia geral;</p> <p>l) A indicação da qualidade de administrador judicial ou de secretário de sociedade;</p> <p>m) A indicação dos atos para cuja prática tem competência;</p> <p>n) A menção ao seguro de responsabilidade profissional e respetivo montante máximo de cobertura.</p> <p>5 - São atos ilícitos de publicidade:</p> <p>a) A colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de autoengrandecimento e de comparação;</p>				5 - (...)		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) A promessa ou indução da produção de resultados;</p> <p>c) A prestação de informações erróneas ou enganosas;</p> <p>d) A menção a título académico ou a curso que não seja certificado.</p> <p>6 - As disposições constantes dos números anteriores são aplicáveis ao exercício de qualquer das atividades profissionais, independentemente de serem exercidas a título individual ou em sociedade, cabendo à assembleia geral concretizar, por regulamento, as normas da publicidade previstas no presente Estatuto.</p>				6 - (...).		
<p>Artigo 132.º Organização</p> <p>1 - Os estágios são organizados pelo</p>	<p>A Artigo 132.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 132.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 132.º [...]</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>conselho geral, que deve constituir comissões de coordenação de estágio para cada uma das especialidades, nas quais se integram representantes dos respetivos conselhos profissionais.</p> <p>2 - Compete à assembleia geral aprovar os regulamentos de estágio.</p> <p>3 - Os regulamentos de estágio: a) Preveem as regras de seleção, contratação, designação e substituição dos patronos, bem como definem a eventual remuneração que lhes seja devida;</p>	<p>2 - Compete ao conselho de supervisão aprovar os regulamentos de estágio, elaborados pelo conselho geral, os quais apenas produzem efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 - [...].</p>	<p>2 - Compete ao conselho de supervisão aprovar os regulamentos de estágio, elaborados pelo conselho geral, os quais apenas produzem efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 - [...].</p>	<p>2 - Compete à assembleia geral aprovar os regulamentos de estágio, elaborados pelo conselho geral, os quais apenas produzem efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>b) Definem a forma de registo e os termos formais que devem revestir os acordos que os estagiários celebrem com outros associados, para complementarem a respetiva formação em estágio;</p> <p>c) Podem determinar a dispensa da frequência do estágio ou da realização do exame de estágio a profissionais jurídicos de reconhecido mérito que já tenham prestado provas públicas no exercício de outras funções, mediante exames de avaliação, nomeadamente dos conhecimentos deontológicos e regulamentares.</p> <p>4 - Os regulamentos de estágio estão sujeitos a homologação governamental, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de</p>	<p>4 - [Revogado].</p>	<p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
janeiro.	5 - O estágio tem início, pelo menos, duas vezes em cada ano civil, em data a fixar pelo conselho geral.	5 – [...].				
	<p>A Artigo 132.º-A Taxas aplicáveis ao estágio</p> <p>1 – As taxas aplicáveis ao estágio são fixadas segundo critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade e estão previstas na tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem.</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.</p> <p>3 - O estagiário pode,</p>	<p>C Artigo 132.º-A [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho geral.</p> <p>3 - O estagiário pode,</p>	<p>C Artigo 132.º-A (...)</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho superior.</p> <p>3 - O estagiário pode,</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.	ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho geral.	ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho superior.			
<p>Artigo 133.º</p> <p>Direitos e deveres dos patronos</p> <p>1 - O patrono acompanha todo o período do estágio, sendo o principal responsável pela orientação e direção do exercício profissional do estagiário.</p> <p>2 - Os patronos são selecionados pela Ordem, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior.</p> <p>3 - O patrono tem os seguintes direitos:</p> <p>a) Ser compensado pelas despesas que</p>	<p>A Artigo 133.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>efetue quando a Ordem lhe solicite a presença em reuniões ou ações de formação relacionadas com o estágio;</p> <p>b) Ser informado pelos serviços da Ordem sobre o teor das prestações do seu estagiário, desde que não esteja em causa a quebra de nenhuma regra de confidencialidade.</p> <p>4 - O patrono fica vinculado ao cumprimento dos seguintes deveres:</p> <p>a) Aconselhar, orientar e informar o estagiário durante todo o seu período de estágio;</p> <p>b) Cumprir as formalidades legais inerentes à realização do estágio;</p> <p>c) Permitir ao solicitador estagiário o acesso às suas instalações e a utilização destas;</p> <p>d) Permitir que o</p>	<p>4 – [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>solicitador estagiário tenha acesso a atos e peças e assegurar que este acompanhe diligências, quer nos tribunais, quer noutros serviços públicos.</p> <p>5 - Apenas pode aceitar a direção do estágio, como patrono, o solicitador ou agente de execução com um mínimo de cinco anos de inscrição válida no colégio profissional respetivo, sem ter sofrido sanção disciplinar superior à de multa.</p> <p>6 - O patrono pode</p>	<p>e) Remunerar condignamente os estagiários, nomeadamente em função da complexidade das tarefas que lhes são cometidas e do respetivo grau de autonomia, e no respeito pelo princípio da igualdade de condições de trabalho, dentro dos limites fixados no n.º 9 do artigo 156.º e no n.º 11 do artigo 163.º.</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>pedir escusa, desde que fundamentada, mediante solicitação escrita apresentada no prazo de 10 dias a contar da data em que lhe for comunicada a nomeação.</p>						
<p>Artigo 134.º Direitos e deveres do estagiário</p> <p>1 - São direitos dos associados estagiários:</p> <p>a) Praticar os atos da sua competência sob a orientação do patrono;</p> <p>b) Assistir a atos e procedimentos e consultar os respetivos processos.</p>	<p>A Artigo 134.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Serem remunerados condignamente, nomeadamente em função da complexidade das tarefas que lhes são cometidas e do respetivo grau de autonomia, e no respeito pelo princípio da igualdade de condições de trabalho, dentro dos limites fixados no n.º 9 do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>2 - São deveres dos associados estagiários:</p> <p>a) Guardar respeito e lealdade para com o patrono, preservando as suas relações profissionais e não angariando clientes para si ou para terceiros;</p> <p>b) Assegurar a confidencialidade sobre os métodos de trabalho, com respeito pela estrutura hierárquica do escritório ou da sociedade;</p> <p>c) Observar escrupulosamente as regras de utilização das instalações do patrono ou de outras instalações onde decorram os atos de estágio;</p> <p>d) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono ou pela</p>	<p>artigo 156.º e no n.º 11 do artigo 163.º. 2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>sociedade profissional em que este se insira;</p> <p>e) Colaborar com o patrono e com os restantes sócios da sociedade profissional em que este se insira, bem como efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estágio;</p> <p>f) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio;</p> <p>g) Não assumir durante o período de estágio funções que, por lei ou regulamento aplicável, sejam exclusivas dos solicitadores ou agentes de execução;</p> <p>h) Comunicar à estrutura coordenadora de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>estágio qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio;</p> <p>i) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações legais, deontológicas e regulamentares no exercício da atividade profissional.</p> <p>3 - Os associados estagiários estão ainda vinculados aos deveres de reserva e de segredo profissional, nos mesmos termos aplicáveis aos seus patronos.</p>	3 - [...].					
Artigo 136.º Exclusividade do exercício da solicitadoria	A Artigo 136.º [...]	C Artigo 136.º Atos próprios	C Artigo 136.º [...]			C Artigo 136.º [...] 1 – Sem prejuízo do

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>1 - Além dos advogados, apenas os solicitadores com inscrição em vigor na Ordem e os profissionais equiparados a solicitadores em regime de livre prestação de serviços, podem, em todo o território nacional e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar atos próprios da profissão, designadamente exercer o mandato judicial, nos termos da lei, em regime de profissão liberal remunerada.</p> <p>2 - São considerados atos próprios os definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.</p>	<p>1 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constituem atos próprios exclusivos dos solicitadores:</p> <p>a) O exercício do mandato forense, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, na sua redação atual; e</p> <p>b) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;</p> <p>2 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas, desde que legalmente autorizadas.</p> <p>3 - Os solicitadores têm ainda competência para</p>	<p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]</p> <p>3 – São ainda atos próprios dos</p>	<p>2 – Eliminar.</p>			<p>disposto nas leis de processo, constituem atos próprios exclusivos dos solicitadores o exercício do mandato forense, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, na sua redação atual</p> <p>2 – [Eliminar].</p> <p>3 – Os solicitadores praticam, também, os</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>exercer as seguintes atividades:</p> <p>a) A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;</p> <p>b) A negociação tendente à cobrança de créditos;</p> <p>c) A consulta jurídica.</p> <p>4 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas legalmente autorizadas nos termos</p>	<p>solicitadores:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>4 – [...].</p>	<p>4 – Eliminar.</p>			<p>seguintes atos:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;</p> <p>d) [Atual alínea c)].</p> <p>4 – O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>5 - O exercício do mandato forense pelos solicitadores está sujeito aos limites do seu estatuto e da legislação processual.</p>	5 – [...].				<p>solicitadores e agentes de execução sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>5 – [...].</p>
<p>Artigo 154.º</p> <p>Infrações disciplinares do solicitador</p> <p>1 - Constitui infração disciplinar do solicitador a violação, por ação ou omissão, dos deveres específicos do solicitador, dos deveres previstos na parte geral, relativos aos associados da Ordem, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>2 - Os profissionais que exerçam solicitadoria em território nacional</p>	<p>A Artigo 154.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - Os profissionais que exerçam solicitadoria em território nacional em</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
em regime de livre prestação de serviços ao abrigo do disposto no artigo 139.º, as sociedades de solicitadores, as sociedades de solicitadores e de agentes de execução e as organizações associativas de solicitadores referidas no artigo 96.º, também são passíveis de responsabilização disciplinar, na medida em que os deveres referidos no número anterior lhes sejam aplicáveis.	regime de livre prestação de serviços ao abrigo do disposto no artigo 139.º, as sociedades de solicitadores, as sociedades de solicitadores e de agentes de execução, as sociedades multidisciplinares e as organizações associativas de solicitadores referidas no artigo 96.º, também são passíveis de responsabilização disciplinar, na medida em que os deveres referidos no número anterior lhes sejam aplicáveis.					
Artigo 156.º Estágio 1 - O estágio tem por objetivo proporcionar ao solicitador estagiário o conhecimento dos atos e termos mais usuais da prática forense e dos direitos e deveres dos solicitadores.	A Artigo 156.º [...] 1 - [...]. 2 – Além do disposto no	C Artigo 156.º [...] 1 - [...]. 2 - Além do disposto no	C Artigo 156.º [...] 2 – Além do disposto		A Artigo 156.º [...] 1 - [...]. 2 – Além do disposto	C Artigo 156.º [...] 1 - [...]. 2 – Além do disposto

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>2 - A duração do estágio é de 12 a 18 meses a contar da data do pedido de inscrição, incluindo as fases de formação e avaliação, e inicia-se uma vez por ano em data a fixar pelo conselho geral.</p>	<p>presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>3 - O estágio tem início, pelo menos, duas vezes em cada semestre do ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 12 meses, a contar da data de inscrição e até à integração como membro efetivo, tendo em vista o pleno e autónomo exercício da solicitadoria.</p> <p>4 - A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo, contando-se a sua duração a partir dessa</p>	<p>presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>	<p>no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de superior o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p>		<p>no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>3 - O estágio tem início, pelo menos, duas vezes em cada semestre do ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 12 meses, a contar da data de inscrição e até à integração como membro efetivo, tendo em vista o pleno e autónomo exercício da solicitadoria.</p> <p>4 - A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo, contando-se a sua</p>	<p>no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	data até à realização da prova referida no n.º 11.				duração a partir dessa data até à realização da prova referida no n.º 11.	
3 - O estágio destina-se ao aprofundamento dos conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos necessários ao exercício da profissão e à utilização destes no relacionamento entre os serviços da justiça e da administração e os seus representados.	5 - [Anterior n.º 3].	5 – [...].			5 - [Anterior n.º 3].	5 – [...].
4 - No segundo período de estágio o solicitador estagiário, no exercício dos conhecimentos adquiridos, passa a poder exercer as competências que lhe estão definidas no presente Estatuto sob a supervisão do seu patrono ou do associado que tenha assumido essa responsabilidade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 132.º	6 - [Anterior n.º 4].	6 – [...].			6 - [Anterior n.º 4].	6 – [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>7 - O regulamento de estágio estabelece os termos em que se realiza a formação a realizar pelos estagiários tendo em vista a futura atividade profissional, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p> <p>8 - A formação prevista nos números anteriores é disponibilizada nas</p>	<p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>	<p>7 - O regulamento de estágio estabelece os termos em que se realiza a formação a realizar pelos estagiários tendo em vista a futura atividade profissional, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p>		<p>7 - O regulamento de estágio estabelece os termos em que ocorre a formação a realizar pelos estagiários tendo em vista a futura atividade profissional, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, e assegurando-se o apuramento da consciência deontológica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p> <p>8 - A formação prevista nos números anteriores é</p>	<p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, neste último caso, diminuição das taxas a cobrar nos termos definidos no regulamento de estágio.</p> <p>9 - Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>10 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p>	<p>9 – [...].</p> <p>10 – [...].</p>	<p>10 - Para efeitos do disposto no número anterior, a remuneração do estágio implica a uma componente atribuída pelo Estado cujo valor é fixado pelo membro do</p>		<p>disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, neste último caso, diminuição das taxas a cobrar nos termos definidos no regulamento de estágio.</p> <p>9 - Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>10 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p>	<p>9 – [...].</p> <p>10 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>11 – O estágio termina com a aprovação no estágio e no exame final, a realizar perante júri independente, no qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de solicitador de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura do exame final.</p> <p>12 - O júri independente referido no número anterior é designado pelo conselho geral e integra: a) um solicitador inscrito na Ordem, que preside; b) um magistrado judicial</p>	<p>11 – [...].</p> <p>12 – [...].</p>	<p>Governo responsável pela área das finanças.</p>		<p>11 – O estágio termina com a realização de um elemento de avaliação do conhecimento das regras deontológicas e a entrega de um relatório final pelo estagiário, certificado pelo patrono mediante declaração sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das componentes práticas do estágio e da idoneidade técnica e deontológica do estagiário.</p> <p>12 – Para a realização do elemento de avaliação referido no número anterior, é designado pelo conselho geral um júri independente</p>	<p>11 – [...].</p> <p>12 – O júri independente referido no número anterior é designado pelo conselho geral e integra: a) um solicitador</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>ou do ministério público; c) uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.</p> <p>13 – A designação do júri tem lugar 30 dias antes da realização do exame final.</p> <p>14 - A Ordem pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o</p>	<p>13 – [...].</p> <p>14 – [...].</p>			<p>que integra: a) um solicitador inscrito na Ordem, que preside; b) Um magistrado judicial ou do ministério público; c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito ou Solicitadoria, sem inscrição na Ordem.</p> <p>13 – A designação do júri tem lugar 30 dias antes da realização do exame final do elemento de avaliação referido no n.º 11.</p> <p>14 - A Ordem pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados,</p>	<p>inscrito na Ordem, que preside; b) Um magistrado judicial ou do ministério público; c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.</p> <p>13 – [...].</p> <p>14 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	caso, o disposto no n.º 2.				observando, em todo o caso, o disposto nos n.ºs 2 e 3.	
<p>Artigo 158.º Inscrição no estágio</p> <p>1 - Podem requerer a inscrição no estágio:</p> <p>a) Os titulares de uma das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º que não se encontrem inscritos noutra ordem profissional;</p> <p>b) Os nacionais de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que sejam titulares das qualificações legalmente requeridas para o acesso ao estágio, com vista ao exercício de profissão equiparada no respetivo Estado de origem.</p> <p>2 - O estagiário deve fazer-se acompanhar de cartão identificativo</p>	<p>A Artigo 158.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>dessa qualidade, emitido segundo regras e modelo definidos no regulamento de estágio.</p> <p>3 - Podem ainda realizar estágio, em regime especial, os profissionais provenientes de outro Estado membro que aqui se queiram estabelecer, como medida de compensação, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Lei n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	<p>3 – Podem ainda realizar estágio, em regime especial, os profissionais provenientes de outro Estado membro que aqui se queiram estabelecer, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>					
<p>Artigo 163.º</p> <p>Estágio de agente de execução</p> <p>1 - O estágio tem por objetivo proporcionar ao agente de execução estagiário o conhecimento dos atos e termos mais usuais</p>	<p>A Artigo 163.º [...]</p> <p>1 - O estágio tem por objetivo proporcionar ao agente de execução estagiário o conhecimento dos atos e termos mais usuais da prática da</p>	<p>C Artigo 163.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p>C Artigo 163.º [...]</p>		<p>A Artigo 163.º [...]</p> <p>1 - O estágio tem por objetivo proporcionar ao agente de execução estagiário o conhecimento dos atos e termos mais usuais</p>	<p>A Artigo 163.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>da prática de atos próprios de agente de execução, bem como dos seus direitos e deveres.</p> <p>2 - A duração do estágio de agente de execução é de 18 meses a contar da data do pedido de inscrição, incluindo as fases de formação e avaliação.</p> <p>3 - O estágio efetua-se segundo as disposições do presente Estatuto e do regulamento de estágio.</p>	<p>atividade de agente de execução, bem como dos seus direitos e deveres.</p> <p>2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 - O estágio tem início, pelo menos, duas vezes em cada semestre do ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a</p>	<p>2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>	<p>2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho superior, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>		<p>da prática da atividade de agente de execução, bem como dos seus direitos e deveres.</p> <p>2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 – [...]</p> <p>4 - O estágio tem início, pelo menos, duas vezes em cada semestre do ano civil, em data a fixar pelo</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>4 - Podem requerer a inscrição no estágio os titulares de licenciatura em direito ou em solicitadoria.</p> <p>5 - O estagiário deve fazer-se acompanhar de cartão identificativo dessa qualidade, emitido segundo regras e modelo</p>	<p>duração máxima de 12 meses, a contar da data de inscrição e até à integração como membro efetivo, face à especial complexidade dos conhecimentos técnicos a adquirir tendo em vista o pleno e autónomo exercício da atividade de agente de execução.</p> <p>5 - A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo, contando-se a sua duração a partir dessa data até à realização da prova referida no n.º 13.</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>			<p>conselho geral, e a duração máxima de 12 meses, a contar da data de inscrição e até à integração como membro efetivo, face à especial complexidade dos conhecimentos técnicos a adquirir tendo em vista o pleno e autónomo exercício da atividade de agente de execução.</p> <p>5 - A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo, contando-se a sua duração a partir dessa data até à realização da prova referida no n.º 13.</p> <p>6 - [Anterior n.º 4].</p> <p>7 - [Anterior n.º 5].</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>definidos no regulamento de estágio.</p> <p>6 - A periodicidade e o número de vagas para acesso ao estágio de agente de execução são determinados pelo conselho geral, tendo em conta a necessidade efetiva de agentes de execução para o funcionamento eficiente do sistema de justiça, ouvidos o conselho profissional e a CAAJ.</p> <p>7 - O exame final de estágio para agente de execução versa sobre o processo executivo e sobre os atos de competência específica do agente de execução, sendo a elaboração do exame, a definição dos critérios de avaliação, e a própria avaliação efetuados por entidade externa e independente da</p>	<p>7 - [Revogado]. 8 - [Anterior n.º 6].</p>	<p>7 - [...]. 8 - [...].</p>			<p>8 - [Revogado]. 9 - [Anterior n.º 6].</p>	<p>8 - [...]. 9 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Ordem, selecionada por um júri constituído por um representante indicado pelo bastonário, por um representante indicado pelo conselho profissional dos agentes de execução e por um representante da CAAJ.</p>	<p>9 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, as áreas jurídicas em que devem incidir, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p>	<p>9 – [...].</p>	<p>9 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p>		<p>10 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, as áreas jurídicas em que devem incidir, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, e assegurando-se o apuramento da consciência deontológica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação</p>	<p>10 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>10 – A formação prevista nos números anteriores é disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo neste último caso diminuição das taxas a cobrar nos termos definidos no regulamento de estágio.</p> <p>11 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu</p>	<p>10 – [...]</p> <p>11 – [...].</p>			<p>e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.</p> <p>11 – A formação prevista nos números anteriores é disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo neste último caso diminuição das taxas a cobrar nos termos definidos no regulamento de estágio.</p> <p>12 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima</p>	<p>11 – [...].</p> <p>12 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>montante.</p> <p>12 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p> <p>13 – O estágio termina com a realização de exame final, a realizar perante júri independente, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de agente de execução de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura do exame final de estágio.</p>	<p>12 – [...].</p> <p>13 – [...].</p>	<p>12 - Para efeitos do disposto no número anterior, a remuneração do estágio implica a uma componente atribuída pelo Estado cujo valor é fixado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p>		<p>mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>13 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p> <p>14 – O estágio termina com a realização de exame final, a realizar perante júri independente, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de agente de execução de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de</p>	<p>13 – [...].</p> <p>14 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>8 - Compete à Ordem assegurar o pagamento dos serviços da entidade externa referida no número anterior através da cobrança de uma taxa de inscrição no exame e que é fixada em cada exame pelo júri.</p>	<p>14 – [Anterior n.º 8].</p> <p>15 – O júri independente referido no n.º 13 é designado pelo conselho geral e integra:</p> <p>a) Um agente de execução inscrito na Ordem, que preside;</p> <p>b) Um magistrado judicial ou do ministério público;</p> <p>c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.</p>	<p>14 – [...].</p> <p>15 – [...].</p>			<p>estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura do exame final de estágio.</p> <p>15 – [Anterior n.º 8].</p> <p>16 – O júri independente referido no n.º 13 é designado pelo conselho geral e integra:</p> <p>a) Um agente de execução inscrito na Ordem, que preside;</p> <p>b) Um magistrado judicial ou do ministério público;</p> <p>c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.</p>	<p>15 – O júri independente referido no n.º 13 é designado pelo conselho geral e integra:</p> <p>a) Um agente de execução inscrito na Ordem, que preside;</p> <p>b) Um magistrado judicial ou do ministério público;</p> <p>c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>9 - Durante a parte prática do estágio e sob a orientação do patrono, o agente de execução estagiário pode praticar os atos de natureza executiva em processos de valor inferior à alçada dos tribunais judiciais de primeira instância, bem como os que lhe sejam expressamente delegados pelo patrono.</p> <p>10 - Exclusivamente para efeitos de avaliação do estagiário, pode a entidade referida no n.º 7 aceder aos dados dos processos executivos em que o agente de execução estagiário teve intervenção, estando obrigada aos mesmos</p>	<p>16 – A designação do júri tem lugar 30 dias antes da realização do exame final.</p> <p>17 - [Anterior n.º 9].</p> <p>18 – Exclusivamente para efeitos de avaliação do estagiário pode o júri independente aceder aos dados dos processos executivos em que o agente de execução estagiário teve intervenção, estando obrigada aos mesmos deveres de sigilo que o agente de execução.</p>	<p>16 – [...].</p> <p>17 – [...].</p> <p>18 – [...].</p>			<p>17– A designação do júri tem lugar 30 dias antes da realização do exame final.</p> <p>18- [Anterior n.º 9].</p> <p>19 – Exclusivamente para efeitos de avaliação do estagiário pode o júri independente aceder aos dados dos processos executivos em que o agente de execução estagiário teve intervenção, estando obrigada aos mesmos deveres de</p>	<p>Ordem-</p> <p>16 – [...].</p> <p>17 – [...].</p> <p>18 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>deveres de sigilo que o agente de execução.</p> <p>11 - A entidade externa e independente referida no n.º 7 não pode:</p> <p>a) Ser designada por mais de três períodos de estágio consecutivos;</p> <p>b) Ministar cursos ou associar-se à organização de cursos de preparação para o exame final, durante o período em que for designada ao abrigo do n.º 7.</p> <p>12 - Ao estágio de agente de execução aplica-se o regime de suspensão e cessação do estágio previsto no artigo 161.º</p>	<p>19 - [Anterior n.º 12].</p> <p>20 - A Ordem pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de</p>	<p>19 – [...].</p> <p>20 – [...].</p>			<p>sigilo que o agente de execução.</p> <p>20 - [Anterior n.º 12].</p> <p>21- A Ordem pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de</p>	<p>19 – [...].</p> <p>20 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no n.º 2.				ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no n.º 2.	
<p>Artigo 169.º Deveres de informação</p> <p>1 - O agente de execução e, quando integrado em sociedade, também esta, deve disponibilizar à CAAJ, anualmente, e em qualquer caso, sempre que lhe seja solicitada, documentação comprovativa da regularidade da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social, bem como o mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal.</p> <p>2 - Sem prejuízo da sanção disciplinar a</p>	<p>A Artigo 169.º [...]</p> <p>1 - O agente de execução deve disponibilizar à CAAJ, anualmente, e em qualquer caso, sempre que lhe seja solicitada, documentação comprovativa da regularidade da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social, bem como o mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal.</p> <p>2 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>que possa haver lugar, bem como da aplicação de outras medidas de carácter cautelar, a inobservância considerada injustificada dos deveres de informação a que se referem os números anteriores, por prazo superior a 30 dias, pode determinar a suspensão da designação para novos processos até ser emitida declaração da CAAJ atestando o cumprimento do dever de informação violado.</p>						
<p>Artigo 179.º Fiscalização</p> <p>1 - Sem prejuízo do poder inspetivo cometido à Ordem, os agentes de execução são fiscalizados pela CAAJ.</p> <p>2 - O bastonário, o conselho superior, o conselho geral e o</p>	<p>A Artigo 179.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O bastonário, o conselho superior, o conselho geral, o</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>conselho profissional podem solicitar à CAAJ a realização de determinada fiscalização, caso em que é remetido ao órgão requerente da mesma o relatório respetivo.</p> <p>3 - Às comunicações entre o agente de execução e a CAAJ aplica-se o disposto no artigo 98.º</p>	<p>conselho de supervisão e o conselho profissional podem solicitar à CAAJ a realização de determinada fiscalização, caso em que é remetido ao órgão requerente da mesma o relatório respetivo.</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 181.º Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer associado que viole os deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos regulamentos aplicáveis.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições</p>	<p>A Artigo 181.º [...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que viole os deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos regulamentos aplicáveis.</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>3 – [...].</p>					
<p>Artigo 182.º Responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - Os solicitadores estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar.</p> <p>2 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída à CAAJ, os agentes de execução estão ainda sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem quando esteja em causa a violação, por ação ou omissão, dos deveres previstos nas alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2</p>	<p>A Artigo 182.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º, ou seja aplicada pela CAAJ pena disciplinar a agente de execução que seja titular de órgão da Ordem, nos termos do presente Estatuto e no regulamento disciplinar.</p> <p>3 - A suspensão ou o cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo associado da Ordem enquanto tal.</p> <p>4 - Durante o tempo de suspensão da inscrição, o associado continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem e da CAAJ.</p> <p>5 - A punição com a sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional não faz</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>cessar a responsabilidade disciplinar do associado relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.</p> <p>6 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 7 do artigo 190.º e do regulamento disciplinar.</p> <p>7 - As pessoas coletivas que sejam</p>	<p>6 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, com as especificidades constantes do n.º 7 do artigo 190.º e do regulamento disciplinar.</p> <p>7 - As sociedades de profissionais e as</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última e da CAAJ, nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem e da CAAJ, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>					
<p>Artigo 183.º Independência da responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal decorrente dos mesmos atos.</p> <p>2 - O processo disciplinar é promovido independentemente de qualquer outro e nele se resolvem todas as questões que interessarem à decisão</p>	<p>A Artigo 183.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>da causa, sem prejuízo da sua apreciação, nos termos legais, para outros efeitos.</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar quanto a esses factos, por prazo determinado ou, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo seguinte, até que seja proferida decisão final.</p> <p>4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem ou pela CAAJ, consoante o caso, à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem e à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, de cópia do despacho</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.</p> <p>5 - Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 ou do n.º 7 do artigo seguinte, sem a prolação de decisão final, os factos são apurados no processo disciplinar.</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra associado, seja designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem e à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra associado, seja designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem e à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho superior, pelo bastonário, pelo conselho de supervisão ou pelo órgão de disciplina da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>pelo conselho superior, pelo bastonário, ou pelo órgão de disciplina da CAAJ.</p> <p>7 - A responsabilidade disciplinar dos associados perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente de eventual responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p>	<p>CAAJ.</p> <p>7 - [...].</p>					
<p>Artigo 185.º Participação</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem ou à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, factos praticados por associados suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p>	<p>A Artigo 185.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>a) O bastonário;</p> <p>b) O conselho geral e os conselhos regionais;</p> <p>c) Os conselhos profissionais;</p> <p>d) O provedor;</p> <p>e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;</p> <p>f) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem e à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, da prática, por associados daquela, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) O conselho de supervisão;</p> <p>e) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>f) [Anterior alínea e)];</p> <p>g) [Anterior alínea f)].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem e à CAAJ, quando se trate de facto praticado por agente de execução, certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.						
<p>Artigo 187.º Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 - Qualquer órgão da Ordem ou da CAAJ, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de</p>	<p>A Artigo 187.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>integrarem infração disciplinar do associado, comunica de imediato os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</p> <p>2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao associado visado e, a requerimento deste, são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p> <p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho superior em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação do conselho superior tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário, contra qualquer membro do conselho superior ou do conselho de supervisão em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação do conselho superior tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.</p>					
Artigo 192.º	Artigo 192.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Aplicação de sanções acessórias</p> <p>1 - Cumulativamente com a aplicação das sanções disciplinares, podem ser aplicadas, a título de sanções acessórias:</p> <p>a) Frequência obrigatória de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias;</p> <p>b) Restituição de quantias, documentos ou objetos;</p> <p>c) Perda, total ou parcial, a favor do fundo de garantia de honorários ou do custeio de despesas;</p> <p>d) Perda a favor do fundo de garantia do produto do benefício obtido pelo arguido;</p> <p>e) Destituição de cargo nos órgãos da Ordem.</p> <p>2 - Aos solicitadores pode ainda ser aplicada a sanção acessória de exclusão</p>	<p align="center">[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>da lista de solicitadores para a prestação de serviços de nomeação oficiosa, definitivamente ou por um período determinado.</p> <p>3 - Aos agentes de execução podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:</p> <p>a) Limitação do número mensal de processos em que possam ser designados, por um período máximo de dois anos;</p> <p>b) Exclusão da lista de agentes de execução, para efeitos de designação para novos processos, por um período determinado;</p> <p>c) Condicionamento da movimentação das contas-cliente à prévia autorização de um agente de execução gestor da respetiva conta, designado pela CAAJ, a expensas do</p>	<p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>arguido.</p> <p>4 - A sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 só pode ser aplicada mediante parecer favorável do conselho superior.</p> <p>5 - As sanções acessórias podem ser cumuladas entre si.</p> <p>6 - Na aplicação das sanções acessórias deve atender-se aos critérios previstos no n.º 1 do artigo anterior.</p>	<p>4 – A sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 só pode ser aplicada mediante parecer favorável do conselho de supervisão.</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>					
<p>Artigo 207.º</p> <p>Decisões recorríveis</p> <p>1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o plenário do conselho superior quando seja este o órgão disciplinarmente competente.</p> <p>2 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar de que não caiba recurso nos termos do número anterior cabe recurso contencioso para os</p>						<p>A Artigo 207.º [...] 1 – [...].</p> <p>2 – As decisões tomadas em matéria disciplinar de que não caiba recurso nos termos do número anterior são impugnáveis nos</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.</p> <p>3 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos dos números anteriores.</p> <p>4 - O exercício do direito de recurso previsto no presente artigo é regulado pelas disposições aplicáveis do regulamento disciplinar.</p>						<p>termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.</p> <p>3 – As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de impugnação nos termos dos números anteriores.</p> <p>4 – [...].</p>
	<p>A Artigo 223.º-A Sociedades profissionais ou multidisciplinares</p> <p>1 – Os solicitadores e os agentes de execução podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de solicitadores ou de agentes de execução ou em sociedades multidisciplinares, nos</p>	<p>C Artigo 223.º-A [...]</p> <p>Eliminar.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 - As sociedades profissionais de solicitadores ou de agentes de execução e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>3 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de solicitadores ou de agentes de execução e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos solicitadores e aos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>agentes de execução pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>4 – Às sociedades profissionais de solicitadores ou de agentes de execução é aplicável o regime fiscal previsto para as sociedades constituídas sob a forma comercial.</p>					
<p>Artigo 224.º Balcão único e documentos</p> <p>1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos na presente lei entre a Ordem e profissionais, sociedades de profissionais ou outras organizações associativas de profissionais, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido</p>	<p>A Artigo 224.º [...]</p> <p>1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos na presente lei entre a Ordem e profissionais, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet da Ordem.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet da Ordem.</p> <p>2 - A apresentação de documentos em forma simples, nos termos do número anterior, dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.os 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.</p> <p>3 - Quando não for possível o cumprimento do disposto no n.º 1, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, bem como nos casos em que o interessado não disponha de meios que lhe permitam aceder</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>às mesmas, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da Ordem, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio eletrónico, ou por outros meios que esta disponibilize.</p> <p>4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.</p>	<p>4 – [...].</p>					
<p>Artigo 227.º Especializações</p> <p>As referências a especializações e especialistas não se reportam a colégios de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da</p>	<p>A Artigo 227.º [...]</p> <p>1 - As referências a especializações e especialistas não se reportam a colégios de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º</p>	<p>C Artigo 227.º [...]</p> <p>1 - As referências a especializações e especialistas não se reportam a colégios de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo as mesmas objeto de regulamento interno.</p>	<p>2/2013, de 10 de janeiro, sendo as mesmas objeto de regulamento interno a aprovar pelo conselho de supervisão.</p> <p>2 - O regulamento previsto no número anterior apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>	<p>Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo as mesmas objeto de regulamento interno a aprovar em assembleia geral.</p> <p>2 – Eliminar.</p>				
	<p>A Artigo 61.º</p> <p>Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p> <p>São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução:</p> <p>a) A subsecção VI da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselho de supervisão», integrando os artigos 34.º- A e 34.º- B;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>b) A subsecção VII da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselho fiscal», integrando os artigos 35.º e 36.º;</p> <p>c) A subsecção VIII da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Congresso», integrando os artigos 37.º a 39.º;</p> <p>d) A subsecção IX da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Assembleia de representantes dos colégios profissionais», integrando os artigos 40.º a 42.º;</p> <p>e) A subsecção X da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselhos profissionais», integrando os artigos 43.º a 45.º;</p> <p>f) A secção V da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Provedor dos destinatários dos serviços», integrando o artigo 57.º.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, Cria a Comissão para o acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	<p>A Artigo 59.º Alteração à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro</p> <p>Os artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p>					
<p>Artigo 27.º Composição e funcionamento</p> <p>1 - A comissão de disciplina é dirigida por um diretor, o qual, para efeitos remuneratórios, é equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Administração Pública.</p> <p>2 - O diretor da comissão de disciplina é designado por um período, renovável, de cinco anos.</p> <p>3 - O diretor da comissão de disciplina não pode exercer ou ter exercido, nos últimos cinco anos,</p>	<p>A Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					<p>C Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>funções de auxiliar da justiça sujeito ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ.</p> <p>4 - O diretor da comissão de disciplina cessa o exercício das suas funções:</p> <p>a) Pelo decurso do prazo por que foi designado;</p> <p>b) Por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente;</p> <p>c) Por renúncia;</p> <p>d) Por demissão, deliberada pelo órgão de gestão, em caso de violação dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.</p> <p>5 - A organização e funcionamento da comissão de disciplina assegura a constituição de equipas, em número a definir pelo órgão de gestão, nos termos do regulamento interno previsto no artigo 16.º,</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - A organização e funcionamento da comissão de disciplina assegura a constituição de equipas, em número a definir pelo órgão de gestão, nos termos do regulamento interno previsto no artigo 16.º, integradas por três</p>					<p>4 - [...].</p> <p>5 - [Eliminar].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>integradas por três colaboradores, devendo um deles dispor de experiência profissional como auxiliar da justiça, na área da pessoa visada no processo.</p> <p>6 - Os membros da comissão de disciplina são selecionados pelo órgão de gestão, nos termos do regulamento interno previsto no artigo 16.º, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e experiência em matéria disciplinar ou contraordenacional, devendo exercer as suas funções com total independência face aos restantes órgãos da CAAJ.</p> <p>7 - A CAAJ define e publicita os requisitos</p>	<p>colaboradores, devendo um deles ser uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade dos agentes de execução e que não seja membro da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>					<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
de seleção a observar pelos membros da comissão de disciplina.						
<p>Artigo 28.º Competência</p> <p>1 - Incumbe à comissão de disciplina instruir os processos disciplinares e contraordenacionais respetivos e aplicar as respetivas sanções disciplinares e contraordenacionais, sendo a sua organização e funcionamento regulados pelo regulamento interno previsto no artigo 16.º</p> <p>2 - Compete, nomeadamente, à comissão referida no número anterior:</p> <p>a) Propor, anualmente, ao órgão de gestão, o plano de atividades respetivo, e, após aprovação do mesmo pelo órgão de gestão, promover a sua</p>	<p>A Artigo 28.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>de contraordenação aos auxiliares da justiça sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ;</p> <p>f) Destituir os agentes de execução nos processos para os quais tenham sido designados;</p> <p>g) Prestar toda a colaboração e informação solicitada pelo órgão de gestão e demais órgãos e serviços da CAAJ sobre o exercício das suas competências;</p> <p>h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja submetido pelo órgão de gestão.</p> <p>i) Remeter anualmente o respetivo relatório de atividades ao conselho de supervisão, previsto no artigo 34.º-B do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à Lei</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>3 - A comissão de disciplina exerce as suas competências de forma independente.</p> <p>4 - Compete às equipas referidas no n.º 5 do artigo anterior instruir os processos disciplinares ou contraordenacionais dos auxiliares da justiça e propor as respetivas sanções disciplinares, coimas ou sanções acessórias, propor a destituição dos agentes de execução nos processos para os quais tenham sido designados, bem como propor a aplicação de medidas cautelares que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da atividade dos auxiliares da justiça sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e</p>	<p>n.º 154/2015, de 14 de setembro.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
<p>disciplina da CAAJ. 5 - Compete, em especial, ao diretor da comissão de disciplina, sob proposta das equipas referidas no número anterior:</p> <p>a) Aplicar sanções disciplinares e contraordenacionais aos auxiliares da justiça;</p> <p>b) Aplicar medidas cautelares;</p> <p>c) Destituir os agentes de execução nos processos para os quais tenham sido designados.</p>	<p>5 - [...].</p>					
	<p>A Artigo 61.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</p> <p>São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução:</p> <p>a) A subsecção VI da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselho de supervisão», integrando os artigos 34.º- A e 34.º- B;</p> <p>b) A subsecção VII da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselho fiscal», integrando os artigos 35.º e 36.º;</p> <p>c) A subsecção VIII da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Congresso», integrando os artigos 37.º a 39.º;</p> <p>d) A subsecção IX da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Assembleia de representantes dos colégios profissionais», integrando os artigos 40.º a 42.º;</p> <p>e) A subsecção X da secção II do capítulo II do título I passa a designar-se «Conselhos profissionais», integrando os artigos 43.º a 45.º;</p> <p>f) A secção V da secção II do capítulo II do título I</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	passa a designar-se «Provedor dos destinatários dos serviços», integrando o artigo 57.º.					
	<p>A Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação</p>					<p>A Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de</p>					<p>eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua</p>					<p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>					<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p>
	<p>A Artigo 69.º Norma revogatória São revogados: (...) u) A alínea h) do n.º 1 e o</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	<p>n.º 6 do artigo 13.º, as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 17.º, as alíneas c) e w) do n.º 1 do artigo 31.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 33.º, o n.º 2</p> <p>e a alínea a) do n.º 5 do artigo 34.º, a alínea e) do artigo 45.º, a alínea a) do artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 57.º, o n.º 3 do artigo 58.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 81.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º, o artigo 95.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 96.º, as alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 100.º, o n.º 3 do artigo 123.º, as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 124.º, o artigo 128.º, o n.º 4 do artigo 132.º, a alínea a) do n.º 3 do artigo 138.º, o n.º 2 do artigo 147.º, o n.º 7 do artigo 163.º e os artigos 212.º a 223.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;</p>					
	<p>A Artigo 70.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Legislação em vigor	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA PCP 08/10 – 13h12	PA CH 08/10 – 18h32	PA IL 08/10 – 20h14	PA PS 08/10 – 20h53	PA PSD 08/10 – 21h19
	vigor 30 dias após a sua publicação.					